

Signature Not Verified

Digitally signed by BRADESCO AUTO RE COMPANHIA DE SEGUROS:92682038000100

Date: 2018.05.15 11:01:54 BRT Reason: Validação de Documento.

Location: Bradesco Seguros.

Sumário

Apólice AutoApólice de Seguro RE	1 9
Especificação do Local de Risco Nº1	18 19
Condições Gerais da Apólice	
Objeto do Seguro Disposições Gerais Pagamento de Prêmio Riscos Cobertos Coberturas Básicas Colisão, Incêndio e Roubo	29 29 32 37 37
Cobertura de Garantia de Indenização pelo Valor de Novo (0 Km)	37 37 39 39
Morte e Invalidez Permanente de Passageiros	39 40 44
Perda de Direitos Obrigações do Segurado Recebimento de Indenização	44 47 48
Danos Parciais ao Veículo	51 52 53
de IndenizaçõesPrazo para Pagamento da IndenizaçãoCondições para o Pagamento da Indenização	60 61 62
Concorrência de Apólices Sub-rogação de Direitos Salvados Vigência da Apólice	64 66 67 67
Substituição de Veículos	67

Rescisão e Cancelamento	
Serviços Complementares - Bradesco Seguro Auto	
Assistência Auto Dia e Noite Ilimitado - N° 108 Auto Reserva 7 Dias - N° 60	81
Vidro Protegido Plus - N° 24	84
Informações Complementares	
Como o Segurado deverá agir em caso de sinistro	91
Vantagens do Seu Bradesco Seguro Auto	93
Dicas de Segurança	94
Condições Gerais Residencial	
1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito	
Geográfico	96
2. Aceitação do Seguro	
3. Início e Término do Contrato de Seguro	
4. Alteração do Contrato de Seguro	100
6. Renovação	
7. Coberturas	
8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura	102
Contratada	103
9. Franquia Dedutível e / ou Participação do Segurado	
nos Preiuízos	103
10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a	101
Todas as Coberturas Contratadas	104
Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas	107
12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento	107
13. Sinistro	113
14. Forma de Contratação	
15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações	
16. Concorrência de Seguros	130
17. Sub-Rogação de Direitos	

18. Perda de Direitos 19. Inspeção e Suspensão da Cobertura 20. Agravação do Risco 21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios 22. Cessão da Apólice 23. Avisos e Comunicações 24. Foro 25. Prescrição 26. Glossário de Termos Técnicos	. 135 . 136 . 136 . 141 . 141 . 141
Anexo I - Coberturas - Condições Especiais	
1 - Cobertura Básica	. 153
Terrestres e Fumaca	. 155
Cobertura 12 - Responsabilidade Civil - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil - Familiar	. 159
Anexo II - Cláusulas Particulares	
Cláusula 211 - Cancelamento e Rescisão	. 165
Anexo III - Assistência Residencial	
Assistência Residencial Dia e Noite	
Serviços 3. Serviços da Assistência Residencial	. 169
Serviços da Assistência Residencial Exclusões dos Serviços de Assistência	. 1/0 . 181
5. Obrigações do Segurado	. 182
6. Vigência e Cancelamento	. I82

Data da Emissão

Certificado de Seguro

Item

Nome da Seguradora		
BRADESCO AUTO/RE COMPA	ANHIA DE SEGUROS	
CNPJ	Código SUSEP	
92.682.038/0001-00	531-2	
Processo SUSEP		
15414.900666/2014-89		
Sucursal		
836 BRASILIA MERC		

Proposta N°

Apólice N°

300446	0001	836495	432	14/0	5/2018
Renovação o	la Apólice	Ν̈́°			
<u>172247</u>	•				
Cosseguro					
<u>Não</u>					
Cossegurado	ora		CNPJ		
Código SUSE	P		% de	e Respor	nsabilidade
Cobertura			Class	e de Bô	nus Único
COMPREENS	SIVA		0		
CI		Ram	o SUSEF		
53.102.YPW		0531	- Auto	móvel S	Seg - 990
Vigência do	Seguro			•	_

das 24:00 horas do dia 05/05/2018 às 24:00 horas do dia 05/05/2019

Seg	ura	do

Nome
HERBERTE IVO PINHO
CPF/CNPJ
810.372.361/49
O segurado é proprietário do veículo?
SIM

Tipo de Pessoa FÍSICA	Data de Nascimento 29/03/1975	Sexo MASCULINO	
SIM	ncipal condutor do veículo?		
Endereço de Pern			
QD QUADRA 3 CO			
Complemento	Bairro		
	SETOR HABITACI	ONAL TAQUAR	
Município BRASILIA		UF DF	
CEP		_	
71551-320			
Endereço de Corr	respondência		
QD QD 03 CJ 5 CA			
Complemento	Bairro		
	SETOR HABITACI		
Município		UF	
BRASILÍA		DF	
CEP	Telefone Resid		
71551-320	<u>(61) 33896124</u>		
Telefone Celular	Telefone Come		
<u>(61) 991357274</u>	(61) 33896124		
Principal Condute	or		
Nome			
<u>HERBERTE IVO PI</u>			
CPF/CNPJ	Data de Nascimento	Sexo	
810.372.361-49	29/03/1975	MASCULINO	
Estado Civil			
Solteiro/Outros			
Não considerando	o a(s) pessoa(s) do segurado	e do principal	
condutor, deseja	cobértura pará outro condu	utor entre 18 e	
25 anos?			
Não			
O veiculo pernoit	a em garagem, condomínio	techado ou	
estacionamento protegido? Sim, com portão de acionamento automático ou com			
porteiro	ue acionamento automatico	ou com	
porterio			

Há mais de um veículo na residência do Segurado? Sim

Qual a atividade principal que o Principal condutor exerce? (ocupação atual)

Dentista/Médico

Utiliza o veículo para ir até o local de trabalho? Sim

O veículo permanece em garagem ou estacionamento protegido no local de trabalho?

Sim, com portão de acionamento automático ou porteiro

Qual quilometragem média rodada em condições habituais?

Entre 15 e 50 km/dia ou entre 500 e 1500 km/mês

Proprietário

Nome

HERBERTE IVO PINHO

CPF/CNPJ

810.372.361/49

Veículo

Marca/Tipo Veí	culo		
VOLKSWAGEN AMAROK HIGHLINE CD 3.0 4X4 TB			
Ano Fab./Mod.		Chassi Remarca	
2018/2018		Não	
Saída da Conce	ssionária		Zero Km
05/05/2018			SIM
Chassi		Código FIPE	Licença
WV1DA22H0JA		5483.6	<u>AAVIŠAR</u>
Uso do Veículo			
<u>Particular</u>			
Tipo			
Pick-up pesada	Pessoa		
Combustível			
DIESEL			
N° de Portas I	N° de Eixos	Lotação Oficial	do Veículo
	02	05	
Veículo Transfo	ormado		
NÃO			

Antif	urto	
CFAB	s GSI	V

Itens Opcionais do Veículo)	
Ar Condicionado	NÃO Freios ABS	NÃO
Direção Hidráulica	NÃO Câmbio Automático	SIM
Bancos de Couro	NÃO Air Bag	NÃO
Câmbio Semi-Automático	NÃO Direção Elétrica	NÃO
Direção Eletro-Hidráulica		

Coberturas

LMI	Prêmio Líq. C	obertura
Veículo		
VALOR MERCADO REFERENCIADO		<u>3.555,04</u>
Fator de Ajuste do VMR		
100 %		
Danos Materiais a Terceiros		
100.000,00		391,29
Danos Corporais a Terceiros		
50.000,00		109,52
Danos Morais		
5.000,00		17,25
APP		
10.000,00		38,72
Morte por passageiro	5.000,00	•
Invalidez por passageiro	5.000.00	

Serviços Complementares

Vidro Protegido Plus Auto Reserva 7 dias Assistência Auto Dia e Noite - Passeio Ilimitado

Franquias

Código	Veículo	Kit Gás	
36	7.425,00	0,00	
Equipamentos	Carroceria	Cláusula 86	
0,00	0,00		

Participação do Segurado

Para-brisa	Vidros La	terais	Vidro Trase	iro	
315,00	157,50		315,00		
Xenon / LED	Faróis / La	antern	as / Retrovis	sores	
1.255,00	255,00				
Super Martelinho	-	Repar	o Rápido		
Dano Pequeno 0,0	0	Dano	Pequeno	0,00	
Dano Grande 0,0	0	Dano	Grande	0,00	

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Auto:	3.555,04
Prêmio RCF:	518,06
Prêmio APP:	38,72
Adicional de Fracionamento:	0,00
Sub-Total:	4.111,82
IOF:	303,45
Prêmio Total:	4.415,27
Taxa de Juros (%AM)	1,00

Forma de Pagamento

Tipo de Cobrança	N° da CCB	Data da CCB
CARNET	103954016620	09/05/2018
N° de Prestações	1ª Prestação	Demais Prestações
03	1.471,75	1.471,76
Datas de Vencimento	das Prestações	

15/06/2018 15/07/2018

Banco

BANCO BRADESCO S.A.

Código da Agência C/C para Débito

PRIMEIRA PARCELA PAGA PELA FICHA DE COMPENSAÇÃO NUM. 103954016620, EM 09/05/2018, NO VALOR DE R\$1.471,75.

Corretor		
Nome		
BRASAL CORR	<u>ETORA DE SEGUROS L'</u>	Τ
Código SUSEP		
<u>000001000630</u>	29	
Código CPD	Inspetoria	Cód. Ass. Produção
430807	737	00000000
Sucursal	Agência Produtora	
0836	000000	
N° do Contrato	o de Leasing	
Data de Encer	ramento do Contrato	

Observações

O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.

O proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site: www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As condições contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Lei 12741/12 sobre tributos incidentes. PIS: 0,65%(1); COFINS: 4,00%(1) e IOF: entre 0% e 7,38%(1).

(1) Apurados e recolhidos nos termos da legislação aplicável.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público: 0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas)

0800 701 2757 (demais localidades)

Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC): 0800 727 9966

SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Assinaturas

Marco Antônio Gonçalves Diretor Gerente

Saint'Clair Pereira Lima Diretor

Αı	ból	ice	de	Sea	uro	RE
, ,	~~.		-	509	u . u	

Seguradora
BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
Código
531-2
Sucursal
BRASILIA MERCADO
Código
836

Dados da Apólice

 		
Apólice	Proposta	Data da Emissão
022144	0836495432	14/05/2018
Cód. Ramo SUSEP		
0114	COMPREENSIVO RESID	ENCIAL
Cód. Ramo Seg.	Ramo Seguradora	
0927	Ramo Seguradora COMPREENSIVO RESID	ENCIAL
Limite Máximo de	Garantia da Apólice (R	\$)
63.000,00	·	
Vigência do segur	0	Cosseguro
das 24:00 horas do	dia 05/05/2018 às 24:0	0
horas do dia 05/05	5/2019	NAO

Dados de Cosseguro

Cód.	Nome Cosseguradora(s)	CNPJ	%Resp.
	-		-

Dados do Segurado

Dados do Segurad	
Nome	
HERBERTE IVO PIN	IHO
Endereço de Corre	espondência
QD QD 03 CJ 5 CA	
Número	Complemento
00013	
Bairro	
SETOR HABITACIO	NAL T

6 '				
Cidade				
BRASILIA		IDDD	T-1-6-	
UF	CEP	DDD	Telefo	
DF CDF (CNID	71551-320	061	33896	124
CPF/CNP.				
<u>810.372.</u>		1 4 ~ =		<u> </u>
N° da Ide	entidade	Órgão Exp	pedidor	
<u>1558619</u>		SSPDF		04/05/2002
<u>Cálculo c</u>	lo Prêmio			
	DEMONS	TRATIVO D	E PRÊM	IO EM R\$
Prêmio T	arifa:			72,58
Desconto				
	l de Fraciona	mento:		
	Emissão:			
IOF:				5,36
TOTAL:				77,94
Dados de	e Cobrança			
Banco	-			
BANCO E	BRADESCO S.	Α.		
Débito C		-		
2 0.0.00	. –			
Agência	de Cobrança		10	Código da Agência
	K LOBO-URJ		[zea.ge aa / tgcc.a
	da Agência		 }	
	OCK LOBO, 4		•	
Sucursal/	Agência Prod	dutora		_
0000	rigericia i rot	autoru		
0000				
Dados de	o Corretor			
Corretor	Corretor			
	CODDETODA	DE CECUD	OC LTD.	^
	CORRETORA	DE SEGUK	OS LIDA	4
Código S				
00000100			- II	
Código C	.טץ.			nspetoria
<u>430807</u>				737

Observação

Forma de Pagamento

03 PRESTACOES TARIFARIAS (1. PRESTACAO: R\$ 25,98

DEMAIS: 25,98

1. PRESTACAO PAGA PELO CCB DE N. 103954016627 EM

09/05/2018

VALOR R\$ 25,98 (VALORES EM REAIS)

TAXA DE JUROS APLICADA: 2,5% A.M.

Datas de Vencimento (Demais Parcelas)

15/06/2018 15/07/2018

Declaração

A sociedade seguradora supra caracterizada, a seguir denominada "COMPANHIA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro acima indicada, subscrita pelo segurando acima identificado, proposta essa que, servindo de base a emissão da presente apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar ou reembolsar ao segurado, mediante recebimento do prêmio acima convencionado de acordo com as cláusulas específicas desta apólice e com as particulares e gerais da proposta acima citada, as perdas e danos materiais, bem como reembolsá-los das reparações pecuniárias que legalmente lhe forem imputadas, tudo decorrente dos riscos assumidos e causados aos bens e objetos discriminados na referida proposta, especificação ou na averbação do seguro, uma outra igualmente parte integrante desta apólice.

O Pedido de Cancelamento, observadas as Condições Gerais do Seguro, será assegurado ao Cliente no mesmo canal de contratação.

Observações

PROCESSO SUSEP N. 15414.005043/2005-18

Atendimento ao Segurado Bradesco Seguros:

Central de Relacionamento: 4004-2757 (capitais e regiões metropolitanas) / 0800 701 2757 (demais localidades)

SAC: 0800 727 9966 / SAC - Deficiência Auditiva ou de Fala:

0800 701 2762

Ouvidoria: 0800 701 7000

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados: Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Telefone gratuito de atendimento ao público: 0800 021 8484 / Site: www.susep.gov.br

BRASILIA , ESTADO DO DF AOS 14 DIAS DO MES DE MAIO DE 2018

Companhia Emissora Bradesco Auto/RE Companhia de Seguros Rua Barão de Itapagipe, 225 Rio de Janeiro - RJ CNPJ 92.682.038/0001-00 Código 531-2

836 BRASILIA MERCADO SCS QUADRA 2 BLOCO A 000081 **Assinaturas**

Marco Antônio Gonçalves Diretor Gerente

Saint'Clair Pereira Lima Diretor

Especificação do Local de Risco Nº 1	cal de Risco N° 1			
Dados do Local de Risco QD QUADRA 3 CONJUNTO 5	Risco NJUNTO 5			Apólice Anterior
Número Cor 00013	Complemento	Bairro SETOR HAE	Bairro SETOR HABITACIONAL T	
<u>Cidade</u> BRASILIA		UF Rubrica DF	ca	
Valor em Risco Declarado de Danos Materiais (R\$) 45.000,00	arado de Danos l	Vateriais (R	(9	
Ocupação CASA / APTO - HABITUAL	ITUAL			Código
Coberturas Contratadas Incêndio/Raio/Explosão	adas são	Código L 00 4	LMGCC(R\$)(*) 45.000,00	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura 00 45.000,00 38,63
	Franquias/P	articipacão (Franquias/Participacão do Segurado	
Pos(%Prejuizo)		Mínimo(R\$) NAO HA	(1	Máximo(R\$)

Especificação do Local de Risco Nº 1 (Continuação)	(Continuaçã	(0)	
Coberturas Contratadas Perda Pagto Aluguel Básica	Código 01	.MGCC(R\$)(*) 1.500,00	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura 01 4.500,00 3,09
Franquias/P	articipação	Franquias/Participação do Segurado	
Pos(%Prejuizo)	Minimo(R\$) NAO HA	(9	Máximo(R\$)
Coberturas Contratadas Vendaval/Fumaça	Código 02	LMGCC(R\$)(*) 4.500,00	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura 02 4.500,00 18,52
Franquias/P	articipação	Franquias/Participação do Segurado	
Pos(%Prejuizo)	Minimo(R\$) 350,00	(9	Máximo(R\$)
Coberturas Contratadas RC - Familiar	Código 12	LMGCC(R\$)(*) 9.000,00	Código LMGCC(R\$)(*) Prêmio Liq. da Cobertura 12 9.000,00 12,35
Franquias/P	articipação	Franquias/Participação do Segurado	
Pos(%Prejuizo)	Mínimo(R\$) NAO HA	(9	Máximo(R\$)

(*) Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

Especificação do Local de Risco Nº 1

Ratificam-se os termos das seguintes condições e cláusulas anexas:

Condições Gerais e Especiais do Bradesco Seguro Residencial.

Cobertura(s): Básica, 01,02,12.

Cláusula(s) Particular(es) - Relação Anexa: .211.

Glossário - Bradesco Seguro Auto

Para efeito deste seguro entender-se-à, em caráter geral, por:

Aceitação

É a aprovação da proposta apresentada pelo Segurado para a contratação do seguro, que serve de base para a emissão da apólice.

Acessório

Entende-se como acessório, original de fábrica ou não, exclusivamente: rádios e toca-fitas, conjugados ou não; amplificadores; equalizadores; CD players; televisores; telefones móveis e aparelhos transmissores/receptores de rádio, desde que fixados em caráter permanente no veículo segurado.

Acidente

Acontecimento súbito e imprevisto do qual resultem em danos a pessoas ou bens.

Acidente Pessoal de Passageiro

É o evento com data caracterizada, exclusiva e diretamente provocado por acidente de trânsito com o veículo segurado, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, e independente de toda e qualquer outra causa, tenha como conseqüência direta a morte, ou invalidez permanente total ou parcial ou torne necessário tratamento médico dos passageiros do veículo segurado.

Apólice

É o documento que discrimina o bem segurado, suas coberturas e garantias contratadas pelo Segurado, bem como os direitos e deveres das partes contratantes.

Avaria Prévia

É o dano existente no veículo segurado antes da contratação do seguro e que não está por este coberto exceto em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

Aviso de Sinistro

É a comunicação à Seguradora da ocorrência do evento previsto na apólice.

Beneficiário

É a pessoa que detém legalmente o direito à indenização.

Bônus

É o desconto concedido ao Segurado em função do seu histórico de sinistros.

Cancelamento

É a dissolução antecipada da apólice de seguro.

Casado

É a pessoa que está oficialmente casada ou vive união estável com companheiro há mais de 2 anos.

CEP de Pernoite

Local onde o veículo pernoita, independentemente deste local ser a residência do Segurado e/ou Principal Condutor.

Quando o veículo pernoitar em vários locais e não for possível definir o CEP Pernoite, considerar o CEP de residência habitual do Segurado.

Para os casos de pessoa jurídica, quando o condutor for indeterminado, deve ser considerado o CEP da matriz/filial onde o veículo esteja vinculado.

Em caso de Sinistro se for constatado que havia possibilidade de determinar um CEP de pernoite do veículo e este não tiver sido considerado, a cobertura será prejudicada.

Condutor Indeterminado

É a opção indicada quando não houver a possibilidade de identificar o principal condutor do veículo.

Cláusulas

São as condições que definem cada uma das disposições contidas no contrato de seguro.

Dano

É o prejuízo ou lesão física causado por acidente, ação da natureza ou ato de terceiros.

Dano Corporal

É um tipo de dano, caracterizado por lesões físicas no corpo da pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), excluindo-se dessa definição os danos estéticos.

Dano Estético

É todo e qualquer dano causado a pessoas que implica em redução ou perda de padrão de beleza ou estética.

Dano Material

É um tipo de dano causado exclusivamente à propriedade material da pessoa, bens móveis ou imóveis e coisas.

Dano Moral

É aquele que traz como conseqüência ofensa à honra, ao afeto, à liberdade, à profissão, ao respeito aos mortos, à psique, à saúde, ao nome, ao crédito, ao bem e à vida, sem necessidade de ocorrência de prejuízo econômico.

Emolumentos

São os custos e impostos referentes à emissão da apólice.

Endosso

É o aditivo ao contrato, pelo qual a Seguradora e o Segurado acordam quanto a alteração de dados,

modificam condições ou objeto da apólice ou a transferem a outrem.

Equipamentos

Entende-se como equipamento, original ou não, qualquer peça ou aparelho fixado em caráter permanente no veículo segurado, com exceção dos classificados como acessórios.

Estipulante

É o terceiro interveniente ao contrato de seguro que representa um grupo segurado.

Fator de Ajuste

É o percentual que reflete a relação entre o valor do veículo segurado e o valor do veículo na tabela de referência, no momento da contratação do seguro na modalidade Valor de Mercado Referenciado, utilizado para considerar características particulares, tais como: estado de conservação, opcionais e diferenças regionais.

Franquia

É o valor ou percentual definido na apólice pelo qual o Segurado fica responsável em caso de sinistro de perda parcial.

Furto

É a subtração de todo ou parte do bem sem ameaça ou violência à pessoa.

Garagem

É o local fechado, coberto ou não, que tenha portão ou grade para acesso, não sendo necessário estar fisicamente ligado ao domicílio ou local de trabalho.

Admite-se ainda como estacionamento/garagem condomínios ou ruas fechadas que mantenham no seu acesso vigilância permanente.

Incêndio

É o evento destrutivo caracterizado pela ação do fogo.

Indenização Integral

Entende-se por indenização integral, a indenização devida quando os prejuízos causados ao veículo, resultantes de um mesmo evento de sinistro, atinjam ou ultrapassem 75% do limite máximo de indenização.

Invalidez Permanente

É a perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de membro ou órgão.

Limite Máximo de Indenização

Valor Máximo de Indenização contratado para cada garantia.

Liquidação de Sinistro

É o processo para pagamento da indenização ao Segurado, com base no relatório de regulação de sinistro.

Pane

É o defeito espontâneo que venha a atingir a parte mecânica e/ou elétrica do veículo, impedindo-o de se locomover por meios próprios.

Passageiro

Toda pessoa que estiver sendo transportada, inclusive o motorista.

Prêmio

É a importância paga pelo Segurado, ou Estipulante/Proponente, à Seguradora em troca da transferência do risco a que ele está exposto.

Principal Condutor

O Principal Condutor é a pessoa que utiliza o veículo no mínimo 85% do tempo da semana. Caso não seja possível definir uma pessoa com essa característica, deverá ser indicado como Principal Condutor a pessoa mais jovem que conduza o veículo.

Proponente

Pessoa que pretende fazer um seguro e que já firmou, para esse fim, a proposta.

Proposta

É o instrumento que formaliza o interesse do Estipulante/Proponente em efetuar o seguro.

Questionário de Avaliação de Risco

Formulário de questões, parte integrante da proposta de seguro, que deve ser respondido pelo Segurado, de modo claro e preciso, sobre os condutores e as características de utilização do veículo. É utilizado para o cálculo do prêmio do seguro e como parâmetro para avaliação da regularidade da cobertura em caso de sinistro.

Regulação de Sinistro

É a análise do processo de sinistro quanto à sua cobertura pela apólice contratada, bem como da adequação da documentação necessária à indenização. Também envolve a ação do representante da Seguradora na verificação dos valores dos orçamentos das oficinas no que se refere à mão-de-obra e às operações de substituição/recuperação de peças.

Responsabilidade Civil

É a obrigação imposta por lei, a cada um, de responder pelo dano que causar a terceiros.

Risco

É o evento incerto ou de data incerta que independe de vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro. O risco é a expectativa de sinistro. Sem risco não pode haver contrato de seguro.

Roubo

É a subtração de todo ou parte do bem com ameaça ou violência à pessoa.

Salvados

É o objeto que se consegue resgatar de um sinistro e que ainda possui valor econômico.

Segurado

A pessoa física ou jurídica em relação à qual a Seguradora assume a responsabilidade de determinados riscos.

Seguradora

É a Empresa autorizada pela SUSEP a funcionar no Brasil como tal e que, recebendo o prêmio, assume o risco e garante a indenização em caso de ocorrência de sinistro amparado pelo contrato de seguro.

Sinistro

Ocorrência de acontecimento involuntário e casual previsto no contrato de seguro e para a qual foi contratada a garantia, e que, legalmente, obriga a Seguradora a indenizar.

Solteiro

Pessoa que ainda não tenha casado ou que não viva em união estável com companheiro há mais de 2 anos.

Tabela de Referência

É a tabela divulgada em jornal de grande circulação e/ou revista especializada, que indica o valor médio de cada veículo.

Tabela FIPE

Tabela elaborada pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da USP (FIPE), contendo os valores médios de mercado de veículos apurados mediante pesquisa mensal dos veículos ofertados à venda nas principais regiões do país.

Terceiro

É a pessoa culpada ou prejudicada no acidente, exceto o próprio Segurado ou seus ascendentes, descendentes, cônjuge e irmãos, bem como quaisquer pessoas que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

Valor Determinado

Quantia fixa garantida ao Segurado, no caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, fixada em moeda nacional e estipulada pelas partes no ato da contratação.

Valor de Mercado Referenciado

Quantia variável, garantida ao Segurado, em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, expressa em moeda corrente nacional, determinada de acordo com a tabela de referência de cotação para o veículo, previamente fixada na proposta do seguro, conjugada com fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Valor de Novo

Valor constante na tabela de referência para o veículo zero quilômetro, conjugado com o fator de ajuste, em percentual a ser aplicado sobre a tabela estabelecida para utilização no cálculo do valor da indenização, na data da liquidação do sinistro.

Vigência

É o prazo que determina o início e o fim da validade das garantias contratadas.

Vistoria Prévia

É a inspeção realizada no veículo antes da aceitação do risco para verificação da existência, característica e estado de conservação do veículo.

Vistoria de Sinistro

É a inspeção efetuada por peritos habilitados em caso de sinistro, para verificar os danos ou prejuízos sofridos.

Condições Gerais da Apólice - Bradesco Seguro Auto -Valor de Mercado Referenciado

Processo SUSEP 15.414.900666/2014-89 CNPJ 92.682.038/0001-00

Condições Gerais da Apólice Bradesco Seguro Auto - Valor de Mercado Referenciado

Objeto do Seguro

Fica garantido ao Segurado o pagamento ou o reembolso dos prejuízos sofridos e despesas incorridas, devidamente comprovados, decorrentes dos riscos cobertos e relativos ao veículo segurado, nos termos das condições e limites previstos na apólice.

Este Seguro é contratado na modalidade Valor de Mercado Referenciado, instituído pela Circular SUSEP nº 269 de 30 de setembro de 2004.

Este seguro será contratado a risco absoluto, ou seja, é uma forma de contratação do seguro na qual a Seguradora, de sinistro amparado em caso pelos cobertura contratada. responde prejuízos apurados. até o Limite Máximo de Indenização contratado.

Disposições Gerais

A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco.

A seguradora colocará em banco de dados todas as informações relacionadas ao seguro, podendo, ainda, estender a consulta a banco de dados de entidades de perfil de crédito e proceder ao registro dessas consultas junto a tais entidades.

O registro deste plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

As Condições Contratuais/regulamento deste produto protocolizadas pela sociedade/entidade junto à SUSEP poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da apólice/proposta.

Com o Bradesco Seguro Auto - Valor de Mercado Referenciado, o veículo segurado está coberto em todo o território brasileiro e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

Este seguro está sujeito à uma Franquia, previamente estipulada, que representa participação do Segurado em prejuízos decorrentes de sinistro coberto, nos casos de danos parciais no veículo.

A participação com a franquia **não** se aplica nos casos de sinistro em que for devida a Indenização Integral do veículo, decorrente de sinistro coberto, e de prejuízos, totais ou parciais decorrentes de incêndio, explosão, raio e suas consequências.

Este seguro foi contratado com dispensa de Vistoria Prévia por tratar-se de veículo 0Km.

- Este seguro foi contratado considerando que o veículo possui equipamento bloqueador/ localizador/ rastreador, ou será equipado no prazo de 07 (sete) dias contados do início de vigência da apólice. Prescrito esse prazo, caso seja verificado pela Seguradora a inexistência do referido equipamento ou que este não está ativo e em perfeito estado de conservação, haverá perda de direito sobre o seguro.
- Este seguro foi contratado considerando que o veículo possui equipamento localizador/ rastreador (concedido em comodato pela Seguradora), ou será equipado no prazo de 10 (dez) dias contados da data da transmissão da proposta.

Prescrito esse prazo, caso seja verificada pela Seguradora a inexistência do referido equipamento ou que este não está ativo e em perfeito estado de conservação, haverá perda de direito sobre o seguro e emissão de endosso cancelando a apólice desde o início de vigência.

Fica entendido e acordado que, o Segurado ao concordar em instalar rastreador em regime comodato em seu automóvel, deve contatar a prestadora de serviços, para solicitação de retirada do equipamento no caso de cancelamento de cobertura ou encerramento da apólice. *

* Fornecedores: 327/555 - Positron (Telefone: 0800 770 3778 / 4020-3344) ; 131 - Sascar (Telefone: 0800 648 6004 / 4002-6004) e 410/666 - CEABS (Telefone : 0800 725 7707 / 3004 7707).

Aceitação do Seguro e Alteração do Contrato de Seguro

- A contratação do seguro e qualquer alteração no contrato de seguro somente poderão ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou corretor de seguros habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora. Na proposta, deverão conter todos os elementos necessários ao exame de aceitação do risco. Bem como, a qualquer tempo o Segurado poderá solicitar alteração do Limite Máximo de Indenização da(s) cobertura(s) contratada(s), prevalecendo todos os critérios estabelecidos no presente item.
- Na hipótese de não aceitação da proposta de Seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente, apresentando a justificativa da recusa.
- A Seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir do seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco (endosso). A ausência de manifestação, por escrito, nos prazos previstos, caracterizará a aceitação tácita da proposta.
- A solicitação de documentos complementares, para

- análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, em caso de pessoa física, poderá ser feita apenas uma vez, durante prazo previsto para aceitação.
- Em caso de pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto (15 dias), desde que a Seguradora indique fundamentos do pedido de novos elementos para avaliação da proposta ou taxação do risco. Neste caso, o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.
- O início de vigência do contrato de seguro será:
- a) Havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da recepção proposta, caso seja veículo zero quilometro ou renovação na mesma Seguradora e para os demais casos, a partir da realização da vistoria; e
- b) Não havendo adiantamento do valor para futuro pagamento, total ou parcial do prêmio, a partir da data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre as partes.
- Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do adiantamento futuro pago deve ser restituído ao proponente no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela com base na tabela "pro-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis, contados a partir da data em que o Proponente, seu Representante ou Corretor de Seguros tiver conhecimento formal da causa.
- A emissão da apólice, do certificado ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data da aceitação da proposta.

Pagamento de Prêmio

O não-pagamento do prêmio à vista, nos seguros com pagamento único, ou o não-pagamento da primeira parcela, nos casos de seguros com prêmio fracionado, na data do vencimento, ensejará automaticamente e de pleno direito o cancelamento da apólice, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.

Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento. Quando a data de vencimento do pagamento ocorrer em dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil seguinte em que houver expediente bancário.

Fica, ainda, entendido e concordado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito à indenização não ficará prejudicado.

Para efeito de cobertura nos seguros custeados através de fracionamento de prêmio:

- Fica entendido e acordado que, se o Segurado apresentar alguma parcela em atraso, caberá à Seguradora enviar ao Segurado uma notificação prévia alertando a respeito do não-pagamento da(s) parcela(s) em atraso, com antecedência de, pelo menos, 10 (dez) dias antes do término do prazo avençado para reabilitação da cobertura.
- No caso de não-pagamento de uma das parcelas, a vigência do seguro será ajustada conforme o número de dias de cobertura calculado a partir da razão entre o prêmio efetivamente pago e o prêmio devido, conforme a tabela a seguir.
- Para o cálculo do número de dias de cobertura não será considerado o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), que será retido integralmente pela Seguradora. Também não serão considerados os prêmios pagos após a ocorrência do sinistro.

N° de Dias da Vigência do Ajustada	195	210	225	240	255	270	285	300	315	330	345	365 ou 1 ano
Relação (%) Entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	73	75	78	80	83	85	88	06	63	95	86	100
N° de Dias da Vigência Ajustada	15	30	45	09	75	06	105	120	135	150	165	180
Relação (%) Entre Prêmio Pago e Prêmio Total Devido	13	20	27	30	37	40	46	20	26	09	99	70

- Para os percentuais não previstos na tabela anterior, deverão ser aplicados os percentuais imediatamente superiores.
- Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral, o Segurado poderá restabelecer os efeitos da apólice, pelo período inicialmente contratado, desde que efetue o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s), dentro do período de vigência ajustada estabelecido, sendo facultado à Seguradora a cobrança de juros legais equivalentes aos praticados no mercado financeiro.
- Findo o prazo de vigência ajustada, sem que haja sido efetuado o pagamento do prêmio devido à Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada(as) e sem mais nenhum efeito, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- Fica entendido e concordado que, caberá à Seguradora, enviar ao Segurado ou ao seu representante legal, uma notificação sobre o novo prazo de vigência ajustada.
- Não tendo ocorrido sinistro em que for devida a Indenização Integral e caso o período de vigência ajustada já tenha sido ultrapassado, o Segurado poderá quitar a parcela vencida por meio de um novo boleto, que deverá ser gerado e pago em até 15 dias da data de vencimento original da parcela (esse procedimento é válido somente para o atraso de uma única parcela). Caso contrário, a apólice será cancelada por endosso, não havendo possibilidade de reativação da mesma, ou seja, para garantia de cobertura, deverá ser efetuado um novo negócio, com emissão de nova apólice.
- O Segurado poderá antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, sendo garantida, no caso de parcelamento com juros, a redução proporcional dos juros pactuados.
- Em caso de sinistro em que for devida a indenização

integral do veículo segurado e/ou atingidos os limites máximos de indenização estipulados na apólice, as parcelas vincendas serão deduzidas do valor da indenização, excluído o adicional de fracionamento.

- É vedada a recepção de proposta com adiantamento de valores para pagamento de prêmio.

Nos seguros pagos em parcela única, qualquer indenização decorrente do seguro somente passa a ser devida depois que o pagamento do prêmio houver sido realizado pelo Segurado, o que deve ser feito, no máximo, até a data do vencimento prevista para este fim, na nota de seguro ou carnê.

Nos seguros pagos à vista, mediante a financiamento obtido junto a instituições financeiras, caso ocorra o não-pagamento do financiamento, ficará vedado o cancelamento do contrato de seguro.

Não havendo pagamento de prêmio quando do protocolo da proposta, o início de vigência da cobertura deverá coincidir com a data da aceitação da proposta ou com data distinta, desde que expressamente acordada entre partes.

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser observado o critério de cobrança ou devolução, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE), a partir da data em que se tornarem exigíveis.

No caso de cancelamento de contrato:

 a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.

No caso de recebimento indevido de prêmio:

a partir da data de recebimento do prêmio.

No caso de recusa de proposta:

- a partir da data de formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10 (dez) dias.

Riscos Cobertos

Coberturas Básicas

COLISÃO, INCÊNDIO E ROUBO - Nº 1

O Bradesco Seguro Auto - Valor de Mercado Referenciado garante o pagamento de prejuízos decorrentes de danos causados ao veículo Segurado nos casos de: colisão; abalroamento; capotagem; queda em precipícios e de pontes; queda acidental sobre o veículo de qualquer objeto ou substância que dele não faça parte integrante e não esteja nele afixado; atos danosos praticados por terceiros; granizo, furacão ou terremoto; submersão total ou parcial; incêndio; explosão; raio e suas conseqüências; roubo ou furto, total ou parcial, respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados nesta apólice.

Garante, ainda, a prestação de serviços de socorro e salvamento, sempre que a necessidade seja decorrente de um dos riscos cobertos.

COBERTURA DE GARANTIA DE INDENIZAÇÃO PELO VALOR DE NOVO (0 KM) POR 90 DIAS - N° 70

Com esta cobertura, em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, o Segurado tem garantido valor correspondente ao veículo 0 Km, constante da **Tabela de Referência** (ver glossário), aplicado o fator de ajuste contratado, e expresso no certificado da apólice.

Considera-se como veículo 0 Km para os fins do disposto nesta cobertura, aquele cujo sinistro tenha ocorrido em até 90 (noventa) dias, contados a partir da data de entrega do veículo ao Segurado, e se trate de primeiro sinistro com o veículo.

DANOS MATERIAIS E/OU DANOS CORPORAIS A TERCEIROS (RCF-V) - N° 93

O seguro de Responsabilidade Civil de Veículo (RCF-V) garante o reembolso das indenizações que o Segurado for obrigado a pagar por danos materiais e/ou danos corporais, causados involuntariamente a terceiros.

A presente cobertura estabelece Limites Máximos de Indenizações distintos, independentes e incomunicáveis, por veículo incluído na apólice, para a Garantia de Danos Materiais e para a Garantia de Danos Corporais, que são consideradas para efeito do contrato de seguro:

- Garantia de Danos Materiais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos à propriedade material, bens móveis ou imóveis e coisas, não abrangidos na Garantia de Danos Corporais.
- Garantia de Danos Corporais: obrigação de reembolso assumida pela Seguradora no que tange a reclamações de terceiros envolvendo exclusivamente danos corporais e lesões físicas à pessoa (relativos à morte, invalidez e despesas médicas e hospitalares), incluído eventual pensionamento e todos os prejuízos financeiros decorrentes dos citados eventos, não compreendendo os danos estéticos.

Estarão abrangidos também pela presente cobertura o reembolso das despesas com os custos judiciais e honorários de advogado, devendo ser observado que:

- Essas despesas decorram de reclamações relacionadas com os riscos cobertos pela presente cobertura;
- O valor do reembolso total será de até 20% (vinte por cento) de cada valor contratado como Limite Máximo de Indenização para a garantia de danos materiais e/ou danos corporais, conforme o caso, sendo que o valor total não poderá ser superior a R\$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais), sendo devido ao final do processo judicial;
- O valor do reembolso não deverá ser adicionado ao Limite Máximo de Indenização da garantia de danos materiais e/ou da garantia danos corporais, conforme

- o caso, e farão parte integrantes destes; e
- Todo e qualquer reembolso efetivado será deduzido dos Limites Máximos de Indenização de cada cobertura, conforme o caso.
- O Seguro de RCF-V contratado para caminhão extrapesado é automaticamente extensivo ao reboque ou semi-reboque, desde que, no momento do acidente coberto, esteja atrelado ao veículo propulsor. A indenização não deverá ultrapassar os LMIs contratados para as coberturas DM e DC do caminhão extrapesado.

Em qualquer caso, serão respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

Coberturas Adicionais

DANOS MORAIS - N° 56

Com esta cobertura fica garantido ao Segurado o reembolso da indenização por danos morais causados a terceiros, pelos quais venha a ser responsável civilmente em sentença transitada em julgado ou em acordo judicial autorizado de modo expresso pela Seguradora, respeitado o limite máximo de indenização estipulado na apólice para Danos Morais e apenas em decorrência de acidente de trânsito com o veículo Segurado, excluídas:

- todas e quaisquer condenações por danos morais motivadas por outros fatos que não o acidente de trânsito;
- danos estéticos; e
- todas as condenações aplicadas ao Segurado em função de sua omissão na condução do(s) processo(s) instaurado(os) pelo(s) terceiro(s) prejudicado(s).

MORTE E INVALIDEZ PERMANENTE DE PASSAGEIROS (APP) - N° 81

O Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros (APP) garante o pagamento de indenizações por morte e/ou invalidez permanente, parcial ou total, dos passageiros

do veículo, incluindo o Segurado, decorrentes de acidentes pessoais com os mesmos, de acordo com os riscos cobertos, e respeitados os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice.

A cobertura deste seguro inicia-se no momento de ingresso do passageiro no veículo e finaliza-se no momento de sua saída do mesmo.

A presente Cobertura não poderá ser contratada isoladamente.

Riscos Excluídos no seu Seguro

Exclusões Gerais

Não serão indenizados os prejuízos:

- para os quais tenham contribuído direta ou indiretamente atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, desapropriação ou perdimento, tumultos, motins, greves, locaute e quaisquer outras perturbações da ordem pública;
- direta ou indiretamente causados por qualquer convulsão da natureza, salvo os expressamente previstos nas coberturas do seguro;
- direta ou indiretamente causados por radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de resíduo de combustão de matéria nuclear;
- causados pela participação do veículo segurado em competições, apostas e provas de velocidade, exceto para a garantia de APP, se contratada;
- relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado for rebocado por veículo não-apropriado a esse fim;
- relativos a danos ocorridos quando o veículo segurado for posto em movimento ou guiado por pessoas que não tenham a devida carteira de habilitação para movimentar ou dirigir veículo da categoria do veículo segurado ou na hipótese da

- referida carteira estar cassada ou recolhida, ainda que temporariamente;
- relativos a danos ocorridos quando for verificado que o veículo segurado foi conduzido por pessoa embriagada ou drogada, desde que a Seguradora comprove que o sinistro ocorreu devido ao estado de embriaguez do condutor;
- relativos a danos ocorridos quando o veículo Segurado transitar por estradas ou caminhos impedidos, não-abertos ao tráfego, ou em areias fofas ou movediças;
- decorrentes de acidentes diretamente ocasionados pelo Segurado ou condutor do veículo pela inobservância de disposições legais, como lotação de passageiros; dimensão, peso e acondicionamento da carga transportada.
- devendo ser observado que quando se tratar das coberturas relativas a Responsabilidade Civil serão considerados como garantidos pelo presente seguro, os danos que vierem a ser atribuídos à responsabilidade do Segurado, decorrentes de eventos previstos no contrato e causados por atos ilícitos culposos ou dolosos, praticados:
- a) Por empregados do Segurado, ou, ainda, por pessoas a eles assemelhadas.
- b)Pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro, se o segurado for pessoa física, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- c) Pelos sócios controladores, dirigentes, administradores legais, beneficiários e respectivos representantes, se o segurado for pessoa jurídica, exceto no caso de culpa grave equiparável a atos ilícitos dolosos.
- relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga.
- relativos a danos decorrentes de operações de carga e descarga, exceto para danos conseqüentes de

operação de basculamento, quando contratada a cláusula 23.

Riscos Excluídos Especificamente no Seguro do Veículo Não serão indenizados os prejuízos:

- relativos a desgastes, depreciações pelo uso, falhas do material, defeitos mecânicos ou da instalação elétrica do veículo Segurado;
- relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência de sinistro;
- relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando conseqüentes de um dos riscos cobertos por esta apólice;
- de qualquer espécie, que não correspondam ao necessário para o reparo do veículo Segurado e seu retorno às condições de uso imediatamente anterior ao sinistro;
- decorrentes de lucros cessantes, mesmo quando em consequência de qualquer risco coberto pela apólice.

Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de RCF-V Não serão indenizados os prejuízos:

- relativos a danos causados pelo veículo segurado a pais, filhos, cônjuge e irmãos do Segurado, proprietário ou condutor do veículo, bem como a quaisquer pessoas que com ele(s) residam ou dele(s) dependam economicamente;
- relativos à desvalorização do veículo em razão da remarcação do chassi, bem como qualquer outra forma de depreciação que o mesmo venha a sofrer em decorrência de sinistro;
- relativos a danos causados pela queda, deslizamento ou vazamento de carga transportada, salvo quando consequentes de um dos riscos cobertos pela apólice;

- relativos a danos a bens de terceiros que estejam sob guarda e/ou custódia, ou estejam sendo utilizados pelo Segurado e/ou condutor do veículo segurado para transporte, uso, manipulação ou execução de quaisquer trabalhos;
- relativos a danos sofridos por pessoas transportadas em locais não especificamente destinados e apropriados a esse fim;
- relativos a responsabilidades assumidas pelo Segurado e/ou condutor do veículo Segurado, decorrentes de contratos ou convenções;
- relativos a multas, fianças e despesas de qualquer natureza impostas ao Segurado ou ao condutor do veículo segurado, pertinente a ações ou processos criminais;
- patrimoniais e lucros cessantes não-resultantes diretamente da responsabilidade por danos materiais e corporais cobertos pela apólice;
- resultantes de prestação de serviços especializados de natureza técnico-profissional a que se destine o veículo e não relacionados com a sua locomoção;
- relativos a danos estéticos;
- relativos a danos causados por poluição ou contaminação ao meio-ambiente, bem como quaisquer despesas incorridas para limpeza e/ou descontaminação.
- relativos a pensionamento por morte ou invalidez permanente;
- relativos a danos causados a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do Segurado ou do condutor do veículo, quando a serviço;
- relativos a danos causados aos empregados ou prepostos do Segurado ou condutor do veículo, quando a serviço.

Riscos Excluídos Especificamente no Seguro de APP

Não serão indenizados os prejuízos:

- relativos a exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos; doenças (incluídas as profissionais), quaisquer que sejam as suas causas, ainda que provocadas, desencadeadas ou agravadas, direta ou indiretamente por riscos cobertos pela apólice;
- relativos a despesas com aquisição de terrenos, jazigos ou carneiros;
- relativos a qualquer indenização superior àquelas apuradas nas formas previstas da garantia, ficando o Segurado e/ou o condutor do veículo segurado como único(s) responsável(eis) pelas diferenças que venham a pagar, amigavelmente ou cumprindo sentença judicial, aos passageiros acidentados ou aos seus beneficiários.

Bens Não-Compreendidos no Seguro

Não estão compreendidos no seguro, salvo se contratadas as coberturas específicas:

- rádios, rádios conjugados com toca-fitas, toca-fitas, gravadores, CD Player, aparelhos de TV, telefone, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- carrocerias:
- equipamentos, mesmo que fornecidos pelos fabricantes de veículos;
- carga transportada.

Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato nas seguintes situações:

- a) Se o Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas condições contratuais deste seguro;
- b) Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;
- c) Se os danos forem decorrentes de atos ilícitos

praticados com dolo ou culpa grave pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal de um ou de outro. No caso de Pessoa Jurídica, esta disposição aplica-se, também, aos sócios controladores, aos seus dirigentes, administradores legais, aos beneficiários e aos representantes legais de cada uma destas pessoas;

- d) Se o Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros:
 - d.1) não fizer declarações verdadeiras e completas ou silenciar quanto a circunstâncias capazes de influir na aceitação da proposta, na análise do risco, na estipulação do prêmio e/ou na análise das circunstâncias decorrentes do sinistro, especialmente as informações prestadas no Questionário de Avaliação do Risco, hipóteses em que, além de perder o direito à indenização, o Segurado ficará obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
 - d.2) não comunicar à Sociedade Seguradora, tão logo tome conhecimento:
 - de qualquer fato suscetível de agravar o risco coberto, se ficar comprovado que silenciou de má-fé;
 - da ocorrência de sinistro.
 - d.3) não adotar as imediatas providências para minorar conseqüências do sinistro;
 - d.4) por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere a apólice;
 - d.5) não cumprir os prazos estabelecidos para a instalação do equipamento bloqueador/ localizador/ rastreador, quando couber.

Caso seja constatado, durante a vigência da apólice, que o equipamento bloqueador/ localizador/ rastreador não está ativo e em perfeitas condições de uso, ou que tal equipamento tenha sido desabilitado pelo Segurado, a Seguradora poderá, mediante aviso, cobrar a diferença

de prêmio ou, se a contratação do seguro houver sido condicionada à existência ou funcionalidade do equipamento, a apólice poderá ser cancelada.

- e) Se a inexatidão ou omissão nas declarações referidas no item "d.1" não resultar de má-fé do Segurado, seu representante, ou seu Corretor de Seguros, a Seguradora poderá:
 - e.1) na hipótese de não ocorrência de sinistro:
 - cancelar o seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido, ou;
 - permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença do prêmio cabível.
 - e.2) na hipótese de ocorrência de sinistro:
 - sem indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido da diferença cabível, a parcela calculada proporcionalmente ao tempo decorrido, ou, ainda, permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível ou deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - com indenização integral: cancelar o seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo do valor a ser indenizado, a diferença do prêmio cabível.

Em caso de agravação do risco coberto, a Seguradora poderá dar ciência ao Segurado, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada, desde que o faça nos 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco.

O cancelamento do contrato só será eficaz trinta dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer. Na hipótese de continuidade do contrato, a sociedade seguradora poderá cobrar a diferença do prêmio cabível.

Obrigações do Segurado

São obrigações do Segurado:

Manter o veículo Segurado em bom estado de conservação e segurança.

Comunicar à Seguradora, imediatamente e por escrito, quaisquer fatos ou alterações verificados durante a vigência da apólice, tais como contratação ou cancelamento de qualquer outro seguro do seu veículo; alterações nas características do veículo, ou relativas a seu uso; alteração do endereço de pernoite do veículo, transferência de propriedade do veículo e quaisquer outras mudanças relativas ao risco segurado que tenham sido utilizados como parâmetro no cálculo do prêmio.

A responsabilidade da Seguradora somente se caracterizará na hipótese de a mesma concordar, expressamente, com as alterações que lhe forem comunicadas, efetuando as necessárias modificações na apólice.

Na existência de equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador, mantê-lo instalado *ATIVO*, em perfeito estado de conservação e com as mensalidades regularmente efetuadas, durante a vigência da apólice.

Caso o veículo não possua equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador no ato da contratação do seguro e, quando o seguro for contratado mediante a sua existência, o segurado obriga-se a instalá-lo em até 7 dias, a contar do início de vigência da apólice, obrigando-se ainda, a mantê-lo ativo e em perfeito estado de conservação.

Em caso de sinistro coberto pela apólice, cumprir as seguintes disposições:

- Tomar, o mais depressa possível, todas as providências a seu alcance para proteger o veículo Segurado e evitar a agravação dos prejuízos;
- Dar imediato aviso às autoridades policiais em caso de desaparecimento, roubo ou furto, total ou parcial, do

veículo Segurado;

- Dar imediato aviso à Seguradora, pelo meio mais rápido de que dispuser, entregando, devidamente preenchido, o formulário de Aviso de Sinistro fornecido para esse fim, no qual deverá fazer o relato completo e minucioso do fato, mencionando dia, hora, local exato e circunstância do acidente; nome, endereço e carteira de habilitação de quem dirigia o veículo segurado; nome e endereço de testemunhas; providências de ordem policial que tenham sido tomadas; e tudo o mais que possa contribuir para esclarecimento a respeito da ocorrência, bem como declarar a eventual existência de outros seguros do seu veículo que estejam em vigor;
- Quando o veículo possuir o equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador, dar imediato aviso à Empresa responsável pelo equipamento, pelo meio mais rápido de que dispuser, sobre o roubo/furto do veículo segurado;
- Aguardar a autorização da Seguradora para iniciar a reparação do veículo;

Recebimento de Indenização

Indenização Integral do Veículo

Como é caracterizado o sinistro em que é devida a Indenização Integral

Será devida a Indenização Integral no caso de roubo ou furto total do veículo segurado.

Valor de Mercado Referenciado: quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor de Mercado Referenciado, o qual é apurado pela aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo segurado, constante na Tabela de Referência vigente na data do pagamento da indenização.

Valor Determinado: quando o valor das despesas para reparação do veículo ultrapassar 75% do Valor Determinado, o qual corresponde ao valor estipulado no ato da contratação e impresso na apólice de seguro.

Como é calculada a Indenização

Valor de Mercado Referenciado: a indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo considerando o Código FIPE impresso na apólice de seguro.

O Valor de Mercado Referenciado corresponderá a quantia variável, garantida ao Segurado, expressa em moeda corrente nacional, determinada mediante a aplicação do fator de ajuste sobre o valor da cotação para o veículo constante na Tabela de Referência vigente na data de pagamento da indenização.

A Tabela de Referência utilizada é a estabelecida na Apólice no momento da contratação. Caso a referida seja extinta, será utilizado, para calcular o valor da cotação para o veículo, o jornal de maior circulação na cidade de residência do Segurado.

Tratando-se de veículo 0Km

A indenização corresponderá ao Valor de Mercado Referenciado do veículo 0Km, desde que:

- Trate-se de primeiro sinistro com o veículo segurado; e
- O sinistro em que for devida a indenização integral tenha ocorrido dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data da entrega do veículo ao Segurado, e esteja em vigor a garantia concedida pelo mesmo.

Valor Determinado: a indenização corresponderá à quantia fixa, expressa em moeda nacional, e estipulada pelas partes no ato da contratação e impressa na apólice do seguro.

Como é realizado o Pagamento da Indenização

Caracterizada a cobertura e desde que o Segurado apresente os documentos que comprovem o direito de propriedade, livre e desembaraçada de quaisquer ônus sobre o veículo sinistrado e, no caso do veículo importado, a prova de liberação alfandegária, a Seguradora efetuará o pagamento através de cheque nominal, depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do Segurado, ou cheque ordem de pagamento.

Nota: Comprovada a indenização integral por sinistro, ou por roubo ou furto, de veículo adquirido com isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI), com a consequente baixa junto ao Departamento de Trânsito competente, não há a exigência do pagamento do IPI dispensado na aquisição, em decorrência do recebimento de seguro, com a assunção, pela empresa seguradora, dos direitos relativos ao veículo.

No caso de veículo gravado com quaisquer ônus:

Estando o veículo gravado com qualquer ônus, a indenização integral será paga pela Seguradora ao credor da garantia, até o limite do crédito. Se o valor da indenização integral exceder o valor que é devido pelo Segurado ao credor, a diferença daí resultante será paga pela Seguradora ao Segurado.

A Seguradora somente efetuará o pagamento do valor da indenização integral ao Segurado, caso este apresente autorização do credor da garantia neste sentido ou comprove já ter obtido dela a liberação do ônus.

O documento de transferência de propriedade do veículo terá que ser devidamente preenchido com os dados de seu proprietário e da Seguradora.

Ocorrendo o sinistro que resulte em pagamento de indenização parcial, a reintegração será automática, sem

cobrança de prêmio adicional. No entanto, se na vigência da apólice, a soma das indenizações pagas em razão dos sinistros ultrapassar o limite máximo de indenização, a apólice será automaticamente cancelada.

Danos Parciais ao Veículo

Como é realizado o Pagamento da Indenização

Caracterizada a cobertura para o sinistro, o segurado poderá reparar seu veículo em uma oficina referenciada pela seguradora ou em qualquer outra de sua livre escolha (oficina não referenciada), desde que legalmente constituída como pessoa jurídica, ciente que o orçamento para a reparação do veículo deverá ser previamente aprovado e autorizado pela Seguradora. A seguradora, após descontada a franquia contratual devida, poderá optar por:

- Mandar reparar os danos, através de pagamento direto à oficina; ou
- Reembolsar os valores despendidos pelo cliente, considerando o valor aprovado pela seguradora, através de cheque nominal, depósito ou crédito em conta corrente bancária de titularidade do cliente ou cheque Ordem de Pagamento, desde que ele apresente previamente respectiva nota Fiscal quitada.

Atenção: não haverá qualquer corresponsabilidade da Seguradora pelos reparos realizados em oficina não referenciada.

A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Indenização da garantia fixado no contrato, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro coberto e até o Limite Máximo de Indenização:

 As despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e

 Os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.

Danos Materiais ou Corporais ou Morais a Terceiros

Como é fixado o Valor da Indenização

A indenização corresponderá ao valor fixado em virtude da sentença judicial transitada em julgado ou de acordo expressamente autorizado pela Seguradora, por danos materiais, corporais ou morais, causados involuntariamente a terceiros, além de despesas com custas judiciais e honorários de advogados, respeitados os limites máximos de indenizações estipulados na apólice.

A garantia de Danos Corporais da apólice somente responderá, em cada reclamação, pela parte da indenização que exceder os limites vigentes na data de sinistro para as coberturas do seguro obrigatório de Danos Pessoais causados por Veículos Automotores de Via Terrestre (DPVAT), previstas no art.2° da Lei n° 6.194, de 19/12/74.

Como é realizado o Pagamento do Reembolso ao Segurado

Fixada a indenização, seja por sentença transitada em julgado, seja por acordo, a Seguradora efetuará o reembolso da importância devida.

Se a indenização a ser paga pelo Segurado, compreender o pagamento de soma à vista e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, respeitando o limite máximo de indenização contratado, pagará preferencialmente a primeira. Quando a Seguradora, ainda dentro daquele limite, tiver que contribuir também para o capital

assegurador da renda ou pensão, fará mediante o fornecimento ou aquisição de títulos, em seu próprio nome, cuja(s) renda(s) será(ão) inscrita(s) no(s) nome(s) da(s) pessoa(s) com direito a recebê-la(s), respeitados os limites máximos de indenização estipulados na apólice, e com a condição de que, cessada a obrigação, tais títulos se revertam ao patrimônio da Seguradora.

Acidentes Pessoais com Passageiros do Veículo Como é fixado o Valor da Indenização

- No caso de morte a indenização será paga igual ao Limite Máximo de Indenização por Passageiro conforme estipulado na apólice de seguro;
- No caso de invalidez permanente, após conclusão do tratamento ou esgotados os recursos terapêuticos para a recuperação e caracterizada, por meio de competente laudo médico, a existência de invalidez permanente, a Seguradora pagará ao próprio Segurado uma indenização de acordo com a seguinte tabela:

Invalidez Permanente	
Perda Total	% sobre LMI
PT da Visão de ambos os olhos	100
PT do uso de ambos os membros	100
superiores	
PT do uso de ambos os membros	100
inferiores	
PT do uso de ambas as mãos	100
PT do uso de um membro superior e	100
um membro inferior	
PT do uso de uma das mãos e um	100
dos pés	
PT do uso de ambos os pés	100
Alienação mental total e incurável	100
Perda Parcial Diversas	% sobre LMI
i elda i alciai Divelsas	% sobre Livii
PT visão de um olho	30
PT visão de um olho	30
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o	30
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista	30 70
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os	30 70
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os ouvidos	30 70 40
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os ouvidos Surdez total incurável de um dos ouvidos	30 70 40 20
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os ouvidos Surdez total incurável de um dos ouvidos Mudez incurável	30 70 40 20 50 20
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os ouvidos Surdez total incurável de um dos ouvidos Mudez incurável Fratura não-consolidada do maxilar	30 70 40 20 50
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os ouvidos Surdez total incurável de um dos ouvidos Mudez incurável Fratura não-consolidada do maxilar inferior	30 70 40 20 50 20
PT visão de um olho PT da visão de um olho, quando o Segurado já não tiver a outra vista Surdez total incurável de ambos os ouvidos Surdez total incurável de um dos ouvidos Mudez incurável Fratura não-consolidada do maxilar inferior Imobilidade do segmento cervical da	30 70 40 20 50 20

Invalidez Permanente	
Perda Parcial Membros Superiores	% sobre LMI
PT do uso de um dos membros superiores	70
PT do uso de uma das mãos	60
Fratura não-consolidada de um dos	50
úmeros	
Fratura não-consolidada de um dos	30
segmentos rádio-ulnares	
Anquilose total de um dos ombros	25
Anquilose total de um dos cotovelos	25
Anquilose total de um dos punhos	20
PT do uso de um dos polegares	25
inclusive o metacarpiano	
PT do uso de um dos polegares	18
exclusive o metacarpiano	
PT do uso da falange distal do polegar	9
PT do uso de um dos dedos indicadores	15
PT do uso de um dos dedos mínimos	12
ou um dos dedos médios	
PT do uso de um dos dedos ulnares	9
PT do uso de qualquer falange, excluidas	1/3 do valor
as do polegar	do dedo
	respectivo
Perda Parcial Membros Inferiores	% sobre LMI
PT do uso de um dos membros inferiores	70
PT do uso de um dos pés	50

Invalidez Permanente	
Perda Parcial Membros Inferiores	% sobre LMI
Fratura não-consolidada de um fêmur	50
Fratura não-consolidada de um dos	25
segmentos tíbio-peroneiros	
Fratura não-consolidada da rótula	20
Fratura não-consolidada de um pé	20
Anquilose total de um dos joelhos	20
Anquilose total de um dos tornozelos	20
Anquilose total de um quadril	20
Perda Parcial de um dos pés (perda de	25
todos os dedos de uma parte do mesmo	
pé)	
Amputação do primeiro dedo	10
Amputação de qualquer outro dedo	3
PT do uso de uma falange do primeiro	1/2 do
dedo	respectivo
	dedo
PT do uso de uma falange dos demais	1/3 do
dedos	respectivo
	dedo
Encurtamento de 5 cm ou mais de um	15
dos membros inferiores	
Encurtamento de 4 cm de um dos	10
membros inferiores	
Encurtamento de 3 cm de um dos	6
membros inferiores	

Invalidez Permanente		
Perda Parcial Membros Inferiores	% sobre LMI	
Encurtamento de menos de 3 cm	Sem	
de um dos membros inferiores	indenização	
Perda Parcial de um dos pés, ou	25	
perda de todos os dedos		

- Não ficando abolidas por completo as funções do membro ou órgão lesado, a indenização por perda parcial é calculada pela aplicação da percentagem prevista na tabela para sua perda total, do grau de redução funcional apresentado. Na falta de indicação da percentagem de redução e, sendo informado apenas o grau de redução (máximo, médio ou mínimo), a indenização será calculada, respectivamente, na base das percentagens de 75%, 50% e 25%.
- Nos casos não especificados na tabela, a indenização é estabelecida tomando-se por base a diminuição permanente da capacidade física do Segurado, independentemente de sua profissão.
- Quando de um mesmo acidente resultar invalidez de mais de um membro ou órgão, a indenização deve ser calculada somando-se as percentagens respectivas, cujo total não pode exceder a 100%. Da mesma forma, havendo duas ou mais lesões em um mesmo membro ou órgão, a soma das percentagens não pode exceder à de indenização prevista para sua perda total.
- Para efeito de indenização, a perda ou maior redução funcional de um membro ou órgão já defeituoso antes do acidente deve ser deduzida do grau de invalidez definitiva.
- As indenizações por Morte e Invalidez Permanente não se acumulam. Se, depois de paga uma indenização por Invalidez Permanente, verificar-se morte do Segurado em conseqüência do mesmo acidente, da Indenização por Morte deve ser deduzida a importância já paga por Invalidez Permanente.
- A perda dos dentes e os danos estéticos não dão direito à indenização por invalidez permanente.
- A invalidez permanente deve ser comprovada com a apresentação à Seguradora de declaração médica.
- Divergências sobre a causa, a natureza ou a extensão

das lesões, bem como a avaliação da incapacidade, deverá a Seguradora propor ao Segurado, por meio de correspondência escrita, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da contestação, a constituição de junta médica. A junta médica será constituída por 3 (três) membros, sendo um nomeado pela Seguradora, outro pelo Segurado e um terceiro, desempatador, escolhido pelos dois nomeados. Cada uma das partes pagará os honorários do médico que tiver designado; os do terceiro serão pagos, em partes iguais, pelo Segurado e pela Seguradora. Sendo o prazo para constituição da junta médica de, no máximo, 15 (quinze) dias a contar da data da indicação do membro nomeado pelo Segurado.

Como é realizado o Pagamento da Indenização

- Em caso de morte, 50% (cinqüenta por cento) ao cônjuge sobrevivente, 50% (cinqüenta por cento) aos herdeiros legais, em partes iguais; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais.
- Em caso de **invalidez permanente**, aos próprios passageiros acidentados.

No caso de menores de idade, serão adotados os seguintes critérios:

- Para menores de 14 anos, a garantia de morte destina-se apenas ao reembolso das despesas com funeral, que devem ser comprovadas mediante apresentação de contas originais especificadas, podendo ser substituídas por outros comprovantes satisfatórios, a critério da Seguradora.
- Para menores com idade entre 14 e 16 anos, a indenização por morte será paga aos herdeiros legais do menor Segurado, em partes iguais e, em caso de invalidez permanente, será paga ao menor Segurado, nos termos da legislação vigente.
- Para menores com idade entre 16 anos e 18 anos (exclusive), a garantia por morte será indenizada 50% ao cônjuge sobrevivente e 50% aos herdeiros legais,

em partes iguais; e, inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais e, em caso de invalidez permanente, será paga ao menor Segurado, devidamente assistido de pai, mãe ou tutor legal.

- Em qualquer dos casos indicados, os recibos de quitação deverão contar também com o "de acordo" do Segurado ou do seu representante autorizado.
- Incluem-se entre as despesas com funeral as havidas com o traslado.

Informações Complementares Acerca do Pagamento de Indenizações

Os demais valores (incluindo a indenização) das obrigações pecuniárias da Seguradora estarão sujeitas à atualização monetária pela variação positiva do índice estabelecido no plano (IPCA/IBGE).

Na hipótese de não cumprimento do prazo para pagamento da indenização, considerar-se-ão as seguintes datas de exigibilidade:

- Para as coberturas de acidentes pessoais, a data do acidente;
- Para as coberturas de risco nos seguros de pessoas e nos seguros de danos, cuja indenização corresponda ao reembolso de despesas efetuadas, a data do efetivo dispêndio pelo Segurado;
- Para os seguros de danos, a data da ocorrência do evento.

A atualização será efetuada com base na variação apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

Os valores relativos às obrigações pecuniárias serão acrescidos de multa, quando prevista, e de juros moratórios, quando o prazo de sua liquidação superar o prazo fixado em contrato para esse fim, respeitada a regulamentação específica, particularmente, no que se

refere ao limite temporal para a liquidação e a faculdade de suspensão da respectiva contagem.

Prazo para Pagamento da Indenização

O pagamento de qualquer sinistro coberto por este seguro será efetuado em até 30(trinta) dias, após a entrega de toda a documentação solicitada pela Seguradora.

Será suspensa a contagem do prazo de 30(trinta) dias a partir do momento em que for solicitada documentação complementar, sendo reiniciada a contagem do prazo remanescente a partir do dia útil posterior àquele em que forem entregues os respectivos documentos.

O não pagamento da indenização dentro prazo previsto implicará aplicação de juros de mora.

Condições para o Pagamento da Indenização

Para todas as coberturas, é necessária a apresentação do Formulário de Aviso de Sinistro devidamente preenchido e da cópia do RG e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.

Cobertura Auto

Indenização Integral (Furto, Roubo, Colisão e Incêndio)

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo -CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);
- Certificado de Registro do Veículo CRV assinado pelo proprietário, com firma reconhecida por autenticidade;
- IPVA e Seguro Obrigatório quitados (exercícios atual e anterior). Obs.: As exigências com relação a este imposto deverão acompanhar a legislação do estado onde o veículo está cadastrado;
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro;
- Instrumento de liberação ou baixa de alienação fiduciária (para casos de leasing);
- Contrato Social e alterações, nos casos de Pessoa Jurídica. Na hipótese de o Segurado não ser representado por sócio da empresa, com poderes de gerência, deverá apresentar procuração por instrumento;
- Comprovante de instalação e pagamento do equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador (se houver) Obs.: documento exigido somente em caso de roubo ou furto;
- Chaves do veículo (somente em caso de incêndio).

Perda Parcial (Colisão)

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo -

CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);

 Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro.

Responsabilidade Civil Facultativa (RCF-V)

Danos Materiais e Danos Corporais

- Registro Policial de Ocorrência (BO);
- Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo -CRLV com DPVAT pago (exercícios atual e anterior);
- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro.

Danos Morais

- Cópia da Carteira Nacional de Habilitação do motorista que dirigia o veículo no momento do sinistro;
- Sentença judicial transitada em julgado, condenando o Segurado ao pagamento de Danos Morais.

Coberturas Adicionais

Acessórios e Equipamentos

- Nota fiscal de compra e instalação do item.

Diárias de Paralisação

 Declaração da oficina reparadora informando a quantidade de dias que o veículo permaneceu em reparo, em caso de Danos Parciais (em caso de Indenização Integral não será exigido esse documento).

Garantia pelo Valor de Novo

 Nota fiscal de compra do veículo com o carimbo da data de saída da concessionária.

Extensão de RCF a Dirigentes, Sócios, Empregados e Prepostos

 Contrato Social da Empresa / CTPS / RPA / Contrato de Prestação de Serviços / Ata de Nomeação da Diretoria.

Observações:

Na hipótese de furto ou extravio do CRLV ou de comprovantes do pagamento do IPVA e do Seguro Obrigatório, fazer constar o fato do Boletim Policial de Ocorrência. Para a cobertura de APP (Morte e/ou Invalidez) é necessária a apresentação somente do Formulário de Aviso de Sinistro preenchido e da cópia do RG e CPF ou CNPJ do proprietário do veículo.

Concorrência de Apólices

O segurado que, na vigência do contrato, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as sociedades seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.

O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
- valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.

De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:

- despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência do sinistro;
- valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado e/ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa;
- danos sofridos pelos bens segurados.

A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.

Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as sociedades seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

- será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limite máximo de indenização da cobertura e cláusulas de rateio;
- será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
- a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas.
- b) caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual de cada cobertura conforme citado acima.

Será definida a soma das indenizações individuais

ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com a "indenização individual ajustada" de cada cobertura (citada acima).

- Se essa quantia for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.
- Se essa quantia for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada sociedade seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida no subitem "a".

A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada sociedade seguradora na indenização paga.

Salvo disposição em contrário, a sociedade seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte e/ou invalidez.

Sub-rogação de Direitos

Paga a indenização, o Segurador sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competirem ao Segurado contra o autor do dano.

Salvo dolo, a sub-rogação não tem lugar se o dano foi causado pelo cônjuge do Segurado, seus descendentes ou ascendentes, consanguíneos ou afins.

É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se

refere este assunto.

Salvados

Entendem-se como salvados, para os fins deste seguro, o bem indenizado e as peças ou partes substituídas, conforme o caso.

A Seguradora poderá, em acordo com o Segurado, diligenciar o melhor aproveitamento dos salvados.

Paga a Indenização Integral por danos causados ao veículo segurado, os salvados, pertencerão à Seguradora.

Vigência da Apólice

No Bradesco Seguro Auto - Valor de Mercado Referenciado as apólices, os certificados e os endossos, terão seu início e término de vigência às 24 horas das datas para tal fim neles indicadas.

Em caso de recusa da proposta formalizada pela Seguradora, o valor do CCB (Comprovante de Cobrança Bancária) pago deve ser restituído ao proponente, no prazo máximo de 10 dias corridos, integralmente ou deduzido da parcela, com base na tabela "Pró-rata temporis" correspondente ao período em que tiver prevalecido a cobertura. Além disso, a cobertura prevalecerá por mais dois dias úteis, contados a partir da data em que o proponente, seu representante ou corretor de seguros tiver conhecimento formal da causa.

A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no item Aceitação de Seguro e Alteração do Contrato de Seguro, destas Condições Gerais.

Substituição de Veículos

No caso de substituição do veículo segurado, deverá ser

observado o critério de cobrança ou devolução da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.

Rescisão e Cancelamento

Este contrato poderá ser rescindido, total ou parcialmente, a qualquer tempo, por acordo entre as partes:

- se a rescisão for a pedido do Segurado, a Seguradora reterá o prêmio calculado de acordo com a Tabela de Prazo Curto, que consta do item de PAGAMENTO DE PRÊMIO, e o Imposto sobre Operações Financeiras (IOF). No caso de prazo não previsto, terá por base o percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior àquele.
- se a rescisão for a pedido da Sociedade Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido.

A apólice ficará automaticamente cancelada, independentemente de comunicação, quando:

- ocorrer a indenização integral por danos causados ao veículo segurado; ou
- a indenização ou soma das indenizações pagas atingir ou ultrapassar os Limites Máximos de Indenização estipulados na apólice para o veículo segurado.

Os valores devidos a título de devolução de prêmios sujeitam-se à atualização monetária pela variação IPCA/IBGE, a partir da data em que se tornarem exigíveis:

- No caso de cancelamento do contrato: a partir da data de recebimento da solicitação de cancelamento ou a data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora.
- No caso de recebimento indevido de prêmio: a partir da data de recebimento do prêmio.
- No caso de recusa da proposta: a partir da data de

formalização da recusa, se ultrapassado o prazo de 10(dez) dias.

A rescisão e cancelamento, operados nos termos do disposto nos itens acima, implicam a extinção automática de todas as coberturas básicas e adicionais que compõem o seu Bradesco Seguro Auto - Valor de Mercado Referenciado.

Em caso de cancelamento do contrato de seguro em decorrência de sinistro, não serão restituídos ao Segurado os prêmios referentes às Coberturas de RCF-V e APP e demais coberturas adicionais, pelo prazo a decorrer, se não utilizadas, uma vez que foi beneficiado com o desconto para a contratação simultânea de mais de uma cobertura neste seguro.

Para os casos de contratação de Responsabilidade Civil Facultativa e de garantias adicionais (APP, Danos Morais, Acessórios, Equipamentos, Carroceria e Diárias de Paralisação), quando contratadas as coberturas Compreensiva ou Incêndio e Roubo e; se a indenização ou a soma das indenizações pagas por uma dessas coberturas ultrapassar seu respectivo Limite Máximo de Indenização, a garantia será cancelada. O mesmo tratamento será dado ao serviço de Carro Reserva, se excedido o limite de utilização estipulado na apólice.

Foro

Todas e quaisquer questões judiciais relativas a este seguro serão julgadas no foro civil de domicílio do Segurado.

Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

Serviços Complementares -Bradesco Seguro Auto

Serviços Complementares - Bradesco Seguro Auto

Assistência Auto Dia e Noite Ilimitado - Nº 108

Está garantida a prestação de serviços especiais de assistência ao Segurado, aos seu(s) acompanhante(s) - máximo de quatro pessoas - e ao seu veículo, em qualquer lugar do Brasil e nos países Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile, nos casos de:

- Acidente, incêndio, roubo ou furto do veículo segurado, entendendo-se, ainda, como tal, a ocorrência de qualquer fato danoso e imprevisível nele produzido, impedindo-o de locomover-se por seus próprios meios e do qual fato tenha ou não resultado ferimentos no Segurado e/ou em seu(s) acompanhante(s);
- Ferimento ou dano corporal grave, sofrido pelo Segurado ou por seu(s) acompanhante(s), em decorrência de acidente com o veículo que impossibilite a locomoção das vítimas por seus próprios meios;
- Pane no veículo, entendendo-se, como tal, qualquer defeito de origem mecânica ou elétrica que o impeça de locomoção.

A Empresa de Assistência Dia e Noite escolherá a forma de atendimento mais adequada ao acidente, pane, incêndio, roubo ou furto, entre os seguintes serviços a serem prestados, isolados ou combinados:

Assistência a Veículos

1. Reboque para o veículo em caso de acidente de trânsito ou incêndio.

Ocorrendo acidente de trânsito ou incêndio no veículo que o impossibilite de locomoção, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará reboque para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, sem limite de quilometragem. Se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Correrão por conta do Segurado as despesas com conserto do veículo e reposição de peças, até o limite da franquia estipulada na apólice, e desde que decorram de sinistro coberto.

1.1. Tratando-se de picapes carregadas, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga, de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse serviço. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por acidente de trânsito ou incêndio.

2. Reboque do veículo ou socorro mecânico em caso de pane mecânica ou elétrica.

No caso de defeito de origem mecânica ou elétrica que impeça a locomoção do veículo, o mesmo será rebocado para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, sem limite de quilometragem. Se o reparo não puder ser realizado pela oficina, o veículo poderá ser rebocado para a cidade de domicílio.

Correrão por conta do Segurado as despesas com conserto do veículo e reposição de peças.

- 2.1. Sempre condicionada à impossibilidade de locomoção do veículo, a Empresa de Assistência Dia e Noite poderá, a seu critério, providenciar envio de socorro mecânico para que o veículo seja reparado, se tecnicamente possível, e desde que haja recursos no local. Neste caso, correrão por conta do Segurado as despesas com a reposição de peças.
- **2.2.** Tratando-se de picapes carregadas, o Segurado deverá providenciar a imediata remoção da carga,

- de forma a não prejudicar ou mesmo impossibilitar a prestação desse serviço.
- 2.3. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por pane mecânica ou elétrica, e três eventos para a vigência da apólice (exceto no Bradesco Seguro Auto Mulher, para o qual não existe a limitação de eventos por vigência).

3. Reboque do veículo em caso de localização após roubo ou furto

Em caso de roubo ou furto, e desde que o veículo se encontre impossibilitado de locomoção, o mesmo será rebocado para oficina mais próxima ou local seguro para sua guarda, sem limite de quilometragem e à escolha do Segurado.

A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite fica limitada à prestação de apenas um serviço de reboque, por veículo localizado após roubo ou furto, sem limite de eventos.

Observação: Na impossibilidade de rebocar o veículo para uma oficina, em ocorrências fora de horário comercial, será permitido o segundo serviço de reboque para o mesmo evento.

4. Pane Seca

Caso o veículo se encontre impossibilitado de locomoção devido à falta de combustível, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará reboque para que o veículo possa ser dirigido até o posto mais próximo e o Segurado possa reabastecê-lo.

5. Serviço de Chaveiro

Se em decorrência de perda, roubo ou quebra de chave na fechadura, bem como o esquecimento da mesma no interior do veículo, o Segurado não puder entrar nele, a Empresa de Assistência Dia e Noite enviará um chaveiro até o local para que seja fornecida uma cópia da chave e, se possível, realizada a abertura da(s) porta(s).

- **5.1.** As despesas decorrentes deste serviço serão assumidas pela Empresa de Assistência Dia e Noite até o limite máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por evento e até três eventos durante a vigência da apólice.
- **5.2.** Este serviço somente será prestado dentro de municípios ou aglomerações urbanas.
- **5.3.** Não será fornecida a chave codificada.

6. Serviço de Táxi

Em caso de pane ou acidente com o veículo, o Segurado poderá utilizar o serviço de táxi, (obedecendo à lotação do veículo segurado e limitado ao aluguel de 1 (um) táxi) no momento do evento, para retorno à sua residência ou, estando em viagem, para prosseguimento até hotel, rodoviária ou aeroporto, desde que tal local escolhido esteja situado dentro do município em que ocorreu o referido acidente ou pane.

7. Troca de pneu furado

Em caso de pneu furado, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o envio de um prestador de serviço para que a troca do mesmo seja efetuada.

- 7.1. Este serviço somente será prestado caso o Segurado disponha de pneu reserva no momento da solicitação e está limitado apenas à troca do pneu, ficando excluídas as despesas com o custo de seu reparo e/ou substituição. Caso o pneu reserva não se encontre em bom estado para uso, o mesmo será levado pelo prestador de serviço até local mais próximo para reparo e, posteriormente, levado de volta até o local onde o veículo se encontra para a devida troca.
- 8. Remoção do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s)

Em caso de acidente com o veículo fora do município de residência do Segurado, do qual resulte(m) ferido(s) ele

e/ou seu(s) acompanhante(s), será providenciada, após prestados os primeiros socorros em unidades de pronto-socorro ou equivalentes, a remoção hospitalar do(s) ferido(s) para unidade médico-hospitalar mais próxima, de acordo com avaliação e determinação médica.

- 8.1. A remoção será realizada da forma mais adequada, segundo a Empresa de Assistência Dia e Noite, atendendo à natureza dos ferimentos, pelo meio mais compatível, ou seja, através de ambulância, automóvel, avião em linha regular ou fretado com equipamento de socorro (UTI).
- 8.2. Não estão compreendidas neste serviço, no Brasil, as despesas relativas a atendimento médico-hospitalar e medicamentos, as quais serão integralmente assumidas pelo Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s).
- 8.3. Constatada a necessidade, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) será(ão) acompanhado(s) por um médico ou um enfermeiro.
- 8.4. A Empresa de Assistência Dia e Noite não garante a internação vaga(s) em hospital do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s), a qual ficará a cargo do(s) mesmo(s) ou, ainda, de seus familiares. A responsabilidade da Empresa de Assistência Dia e Noite limita-se somente à remoção e ao auxílio na busca de vaga(s) para internação junto à rede pública.

9. Transporte do veículo em caso de acidente

Em caso de acidente ocorrido fora do município de residência do Segurado, e desde que não haja possibilidade de conserto no local ou a utilização de serviço de reboque, devido à distância a ser percorrida até a oficina, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o transporte do veículo até oficina mais próxima, limitado este serviço a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), responsabilizando-se por possíveis danos que

venham a acontecer ao veículo neste trajeto.

9.1. Para este transporte, a Empresa de Assistência Dia e Noite poderá dispor de um período de até 48 horas após o evento para a coordenação do serviço solicitado.

10. Meio de transporte para visita ao Segurado acidentado

Caso o Segurado permaneça hospitalizado e desacompanhado, em decorrência de acidente, por período superior a 5 (cinco) dias, e desde que em local **fora do município de sua residência**, será colocado à disposição de um membro de sua família ou de outra pessoa por ele indicada, desde que residente no país, um meio de transporte apropriado para que possa visitá-lo, limitadas as despesas, a cargo da Empresa de Assistência Dia e Noite, ao valor de passagem rodoviária ou aérea, de ida e volta, na classe econômica.

11. Acompanhamento médico-domiciliar

Se, em caso de acidente, e após ter(em) recebido atendimento em unidade médico-hospitalar, o Segurado e/ou seu(s) acompanhante(s) não se encontrar(em) em condições de retornar(em) ao seu município de residência, como passageiro(s) regular(es), a Empresa de Assistência Dia e Noite, a critério da equipe médica contratada, providenciará o retorno do(s) mesmo(s) pelo meio de transporte mais adequado.

11.1. O serviço de acompanhamento inclui a organização da viagem de retorno, tanto no embarque como na chegada do Segurado e/ou de seu(s) acompanhante(s), com toda infra-estrutura como ambulância, aparelhagem médico-auxiliar e médico acompanhante, se necessário.

12. Meio de transporte alternativo

Nos casos de roubo, furto, acidente ou pane no veículo, ocorridos fora do município de residência do Segurado, que impeçam a utilização do veículo nos dois dias seguintes, será colocado à sua disposição e de seu

acompanhante um meio de transporte alternativo para retorno ao município de sua residência.

- 12.1. Alternativamente, nos caso de roubo, furto, acidente ou pane, ocorridos fora do município de destino do Segurado, que impeçam a utilização do veículo nos dois dias seguintes, será colocado à sua disposição e de seu acompanhante um meio de transporte alternativo para continuação da viagem até o município de seu destino.
- 12.2. O meio de transporte alternativo, previsto neste item, será colocado à disposição do Segurado e de seu(s) acompanhante(s), segundo a Empresa de Assistência Dia e Noite, a qual poderá escolher entre fornecimento de passagens de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica.
- **12.3.** Caso o Segurado opte pela continuação da viagem até o local de destino, a despesa com transporte alternativo não poderá ser superior à de retorno ao município de sua residência.
- **12.4.** Este serviço somente será disponibilizado após constatação da real impossibilidade de deslocamento autônomo do veículo.

13. Meio de transporte para retorno antecipado

Nos casos de roubo, furto, acidente ou pane, que impeçam a locomoção do veículo por mais de dois dias, retendo o Segurado fora do município de sua residência, será colocado à sua disposição passagem de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica, à critério da Empresa de Assistência Dia e Noite, para antecipação do retorno à sua residência.

14. Meio de transporte para retorno antecipado em caso de falecimento de familiar

No caso de falecimento de pais, irmãos, filhos ou cônjuge, e estando o veículo impedido de locomoção por mais de dois dias, retendo o Segurado fora do município de seu domicílio, será colocada à disposição deste passagem

aérea, na classe econômica, para retorno à sua residência.

15. Meio de transporte para buscar o veículo após reparação

Em caso de não utilização do serviço de Transporte (item 9), e o Segurado não se encontrando no município onde tenha sido realizada a reparação do veículo, a Empresa de Assistência Dia e Noite providenciará o meio de transporte mais adequado, à seu critério, para que ele ou a pessoa por ele indicada e habilitada possa dirigir-se ao local de reparação a fim de buscar o veículo já reparado.

- 15.1. A passagem de transporte rodoviário ou aéreo, na classe econômica, fornecida pela Empresa de Assistência Dia e Noite limitar-se-á a cobrir a extensão entre o município de residência do Segurado e o local de reparação do veículo.
- **15.2.** Este serviço também será colocado à disposição do Segurado no caso de localização do veículo roubado ou furtado antes de procedida a indenização pela Seguradora.

16. Diárias de hotel

Ocorrendo acidente ou pane em local fora do município de residência ou de destino da viagem do Segurado, que impeça a utilização do veículo nas 24 horas seguintes, será autorizada hospedagem em hotel, pelo período de um dia, a critério da Empresa de Assistência Dia e Noite, para ele e/ou seu(s) acompanhante(s), no valor máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais), por ocorrência.

16.1. Na diária de hotel autorizada pela Empresa de Assistência Dia e Noite não poderão ser incluídas despesas com alimentação, ligações telefônicas, frigobar ou quaisquer outras, ainda que não tenha sido atingido o valor máximo autorizado com a diária.

17. Motorista substituto

Encontrando-se o veículo fora do município de residência do Segurado e permanecendo este impossibilitado de dirigir em decorrência de acidente ou, ainda, não havendo acompanhante que possa fazê-lo, será colocado à sua disposição um motorista habilitado para conduzir o veículo de volta à sua residência ou dar prosseguimento à viagem, levando seu(s) acompanhante(s);

- 17.1. O motorista substituto estará à disposição do Segurado pelo período máximo de cinco dias, a contar do momento em que ele possa retornar ao município de sua residência ou prosseguir viagem.
- 17.2. Estão incluídas neste serviço somente as despesas com estadia e refeição do motorista, ficando sob responsabilidade do Segurado as despesas relativas a combustível e pedágio.

18. Formalidades para traslado de corpo em caso de falecimento

Ocorrendo o falecimento do Segurado e/ou de um ou mais de seus acompanhantes, em decorrência de acidente acontecido em local fora do município de sua residência, serão tomadas todas as providências para o cumprimento das formalidades necessárias ao traslado do(s) corpo(s) até o município de sua residência ou trecho equivalente, incluindo o fornecimento de urna funerária (esquife standard).

18.1. Não estão incluídas neste serviço as despesas relativas a funeral e enterro.

A Empresa de Assistência Dia e Noite não se responsabiliza por quaisquer objetos deixados dentro do veículo objeto da prestação de um dos serviços de assistência.

Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio

da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

OS SERVIÇOS EMERGENCIAIS DEVERÃO SER SOLICITADOS PELO TELEFONE 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades) NO BRASIL E 55 11 4133 9353 NOS PAÍSES Argentina, Paraguai, Uruguai e Chile.

Obrigações do Segurado em relação à Assistência:

- Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Atendimento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas;
- O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central, após o atendimento de emergência, diante de uma situação que envolva risco de vida e exija daquele ou de seu representante providências relativas à remoção de emergência para hospital mais próximo ao local de ocorrência do evento;
- O Segurado deverá, se possível, tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação emergencial;
- Quando efetuar o pagamento relativo à prestação de serviço previsto nestas condições, a Empresa de Assistência Dia e Noite ficará sub-rogada dos direitos do Segurado, com vistas ao ressarcimento junto a terceiros responsáveis, na forma da Lei. Para esse fim, o Segurado deverá colaborar inclusive, enviando documentos, relatórios médicos e recibos originais relacionados com o atendimento;

 O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada, a qual poderá ser realizada por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.

Lembretes Importantes:

- Além do Segurado, qualquer um dos seus acompanhantes ou, ainda, outra pessoa devidamente habilitada poderá entrar em contato com a Central de Atendimento e solicitar os serviços;
- O Segurado deverá ter sempre com ele o cartão do produto. É nele que estão impressos os telefones da Central de Atendimento;
- Os serviços de terceiros somente serão reembolsados caso a solicitação dos mesmos tenha a prévia aprovação da Empresa de Assistência Dia e Noite, através do nº de autorização do serviço.

Auto Reserva 7 Dias - Nº 60

Com a contratação deste serviço de assistência, o Segurado terá garantidas até 07 diárias de aluguel de um veículo de passeio, de modelo popular, básico (2 portas, sem ar condicionado, direção hidráulica, vidros/travas elétricas ou qualquer outro opcional), desde que avisado o sinistro, que o dano ou a perda do veículo seja decorrente de risco coberto e que os prejuízos orçados sejam superiores à franquia estipulada no Bradesco Seguro Auto.

A liberação do carro reserva ocorrerá somente após a realização da vistoria e autorização dos reparos pela Seguradora, em caso de dano parcial, ou a partir da data de constatação da Indenização Integral.

O veículo locado será disponibilizado ao Segurado por até 07 diárias durante a vigência da apólice, em caso de dano parcial e em caso de sinistro em que for devida a indenização integral do veículo.

A disponibilização ao Segurado do veículo locado por até 07 diárias também está garantida em caso de sinistro

avisado em outra Seguradora, onde o Segurado é terceiro. Nesse caso, é necessária a apresentação da cópia do aviso de sinistro e do orçamento aprovado pela outra Seguradora, comprovando que os prejuízos superam o valor da franquia estipulada no Bradesco Seguro Auto.

Condições de Atendimento

As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

Para a retirada do veículo na locadora, o Segurado ou a pessoa por ele expressamente autorizada deverá:

- a) Ter prévia autorização da Empresa de Assistência Dia e Noite;
- b) Ter, no mínimo, 21 anos;
- c) Estar habilitado a dirigir automóvel, no mínimo, há 2 anos;
- d) Ser titular de cartão de crédito, com limite de crédito disponível para a caução no momento de retirada do veículo:
- e) Apresentar os documentos exigidos pelas locadoras.

A soma das diárias utilizadas em um ou mais sinistros, durante a vigência da apólice, não poderá exceder a quantidade máxima de diárias contratada e especificada na respectiva cláusula.

As diárias que excederem o prazo de locação contratado e descrito nesta cláusula, bem como a mudança do modelo do veículo locado, multas, despesas com combustível, pedágios, itens opcionais, despesas com a guarda do veículo, franquia do veículo locado, além de quaisquer outras despesas não acordadas previamente com a Empresa de Assistência Dia e Noite, correrão por conta exclusiva do Segurado ou da pessoa por ele expressamente autorizada para a retirada do veículo

locado.

O direito à utilização do serviço de assistência objeto desta cláusula não corresponderá necessariamente ao número máximo de diárias contratadas, uma vez que cessará na ocorrência do primeiro dentre os seguintes eventos:

- a) Quando esgotado o número de diárias contratadas;
- b) Na data da liberação do pagamento da indenização; ou
- c) Na data da entrega do veículo segurado já reparado.

Aos Segurados portadores de necessidades especiais, cujo veículo segurado tenha sido comprovadamente adaptado às suas condições físicas, na hipótese de sinistro, poderá, alternativamente ao carro reserva, optar pelo serviço de transporte privado, observadas as mesmas regras e condições estabelecidas para o serviço de carro reserva, além das seguintes condições complementares:

- a) o serviço de transporte será disponibilizado ao Segurado com o limite máximo de 2 (dois) acionamentos diários (viagens);
- b) para cada acionamento (viagem) o Segurado deverá informar o itinerário do deslocamento pretendido (local de partida e local de destino), ficando a prestação do serviço de transporte limitada ao percurso previamente estabelecido;
- c) o serviço de transporte será prestado exclusivamente no perímetro urbano da cidade (CEP do risco) constante na apólice;
- d) a prestação do serviço de transporte será realizada por taxi ou locadora de veículos, a critério exclusivo da Empresa de Assistência Dia e Noite, dependendo da disponibilidade para o itinerário pretendido pelo Segurado.

O serviço de Auto Reserva não poderá ser prestado fora do território nacional e, ainda, se não forem cumpridos

todos os requisitos definidos nesta cláusula.

Vidro Protegido Plus - Nº 24

1. Objeto e âmbito geográfico

O Vidro Protegido Plus garante, em todo o território nacional, a prestação dos seguintes serviços:

- Reparo do para-brisa, quando tecnicamente possível;
- Troca dos Vidros;
- Substituição de faróis e pisca-pisca dianteiros e lanternas traseiras;
- Reposição das lentes (antioxidantes e antiestilhaçantes) dos retrovisores externos;
- Aplicação da película protetora, exceto no para-brisa, nos vidros que forem trocados e apresentarem originalmente a película protetora;
- Troca ou reparo dos retrovisores externos, seus suportes internos e a carenagem (carcaça).

As despesas relativas à troca de todos os vidros, faróis, lanternas traseiras, pisca-pisca e retrovisores estão sujeitas à participação do segurado estipulada na apólice, exceto no caso em que for constatada apenas a necessidade de reparo do para-brisa.

2. Empresa Prestadora de Serviços

A solicitação e o agendamento poderão ser efetuados 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante todo o ano, e o serviço será realizado pela empresa prestadora indicada pela Seguradora, sempre em horário comercial.

3. Condições de Atendimento

 As solicitações de serviço deverão ser efetuadas por meio da Central de Relacionamento da Bradesco Seguros, e todo o serviço será executado pela prestadora de serviço indicada pela Seguradora. Não serão reembolsados os serviços prestados sem prévia autorização ou efetuados fora da Rede de Atendimento;

- Os vidros a serem repostos serão sempre dos mesmos fabricantes que fornecem para as montadoras, porém, sem a gravação do seu logotipo, tendo em vista que ela é a detentora da marca;
- O atendimento está vinculado à disponibilidade da peça no mercado nacional. Veículos com mais de 10 anos da data da sua fabricação, ou que se encontrem em locais sem recursos para a execução do serviço, ficam sujeitos à disponibilidade e prazo para aquisição da peça no mercado de reposição, e desvinculada de marca habilitada;
- A substituição de peças somente será realizada caso não haja danos à lataria que impeçam o encaixe da peça;

Seguindo critérios técnicos, profissionais especializados efetuarão a análise para apurar se o vidro poderá ser reparado, de acordo com as seguintes condições:

- Trinca (rachadura que divide ao meio no sentido longitudinal à quebra) no para-brisa, menor que 10 cm;
- Pontos de quebra (local onde houve o impacto, produzindo uma fissura de forma arredondada, que pode ou não ter prolongamentos do tipo rachadura) com diâmetro inferior a 4 cm.

Por motivos de segurança, a reparação não será permitida quando a trinca encontrar-se:

- No campo de visão do motorista (possui largura de 290 mm, está centrado num plano vertical longitudinal que atravessa o centro do assento do motorista e é limitado pelo arco formado pelo limpador de para-brisa), para evitar o vício de visão, ou seja, que o motorista continue procurando o ponto danificado, e perca a concentração;
- Na serigrafia (faixa escura que circula todo o para-brisa sobre a área de colagem do vidro), por ser a área que sofre maior esforço de torção da carroceria.

4. Limitações e Exclusões

4.1Limitações

A utilização do serviço está limitada a:

- Vidros: 2 (duas) trocas por vigência da apólice, ou seja, duas peças de vidro, independente do tipo;
- Faróis, Pisca-Pisca e Lanternas Traseiras: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Durante a realização deste serviço também serão trocadas as lâmpadas do equipamento sinistrado, caso tenham sido danificadas;
- Retrovisores: 2 (duas) utilizações por vigência da apólice. Em caso de troca somente da lente, não há limite e nem participação do segurado nas despesas. Para os retrovisores, será cobrada a participação do segurado por cada peça danificada. Entende-se por dano somente a quebra do retrovisor, portanto, a peça não será substituída em caso de riscos ou arranhões;
- Película Protetora: 1 (uma) utilização por vigência da apólice - será reposta uma película da marca Insulfilm ou de qualidade semelhante. Caso, por motivo particular do Segurado, ele deseje fazer a reposição da película em outro local, será efetuado um reembolso de até R\$30,00 (trinta reais), mediante apresentação de nota fiscal do serviço;
- A participação do segurado nas despesas ocorrerá a cada utilização. Se as duas trocas possíveis forem efetuadas de uma só vez, serão cobradas o valor de 2 (duas) participações;
- O uso do serviço objeto dessa cláusula não garante a utilização do carro reserva (se contratado).

4.2Exclusões

- Esse serviço não poderá ser acionado quando constatado que, além de danos aos vidros, há outros danos ao veículo, decorrentes de acidentes cobertos pela apólice, mesmo que o sinistro não seja avisado;
- Não estão cobertos danos provocados por ações do

- segurado ou de terceiros, e qualquer outro dano que não esteja relacionado a eventos de acidente (exclusivamente das peças relacionadas ao serviço);
- Danos pré-existentes à contratação da apólice, como vidros quebrados ou riscados;
- Atendimento de reparo ou substituição de vidros e acessórios quando a ocorrência do dano for fora do período de vigência da cobertura;
- Reparo de vidros, exceto do para-brisa;
- Trincas não reparáveis no para-brisa;
- Danos causados direta ou indiretamente por terremotos, desordem, tumultos, vandalismo ou motim;
- Danos aos vidros causados por objetos transportados pelo veículo segurado ou nele fixados;
- Danos decorrentes de panes elétricas (curto circuito);
- Danos à lataria em razão da quebra dos vidros;
- Danos causados ao veículo quando em trânsito por estradas ou caminhos impedidos ou não abertos ao tráfego;
- Peças danificadas em eventos relacionados às práticas desportivas por parte do segurado, bem como a participação do veículo segurado em competições, apostas ou provas de velocidade, rachas, rallies ou corridas;
- Vidros blindados, vidros de veículos transformados, vidros de tetos solares, vidros de tetos panorâmicos e vidros de veículos conversíveis;
- Vidros de veículos utilizados como test drive, lotação, transportes coletivos ou similares (ônibus) e tratores;
- Sensor de chuva;
- Vidros de veículos de importação independente/própria;
- Vidros instalados em capotas;

- Manchas, riscos ou arranhões na superfície dos vidros, infiltrações e demais casos que não sejam quebra/trinca;
- Películas, dentro ou fora dos padrões estabelecidos pelo Contran e películas de segurança;
- Lanternas auxiliares traseiras;
- Faróis auxiliares (milha) ou de neblina (dianteiro ou traseiro);
- Break-lights (luz de freio auxiliar), lanternas laterais;
- Faróis de LED orientados por câmera frontal e GPS (Matrix Led), faróis de OLED (diodo emissor de luz orgânico), laser ou outras tecnologias não consolidadas no mercado brasileiro;
- Lanternas cegas (que não utilizam lâmpadas);
- Retrovisores internos;
- Itens embutidos nos para-choques ou na lataria dos veículos;
- Queima de lâmpadas da lanterna e/ou do farol causada por outro fator que não seja a quebra;
- Faróis ou retrovisores adaptados e/ou transformados de outros veículos;
- Pisca-pisca embutido no retrovisor (exceto para itens de fábrica);
- Componentes eletroeletrônicos dos retrovisores e faróis;
- Mecanismos manuais e elétricos que não façam parte do retrovisor;
- Mau uso do equipamento e desgastes naturais da peça ou componentes;
- Componentes, tais como: canaletas, suportes, hastes de alumínio, frisos, borrachas, pestanas, interruptores e máquinas de elevação do vidro, que tenham sido furtados ou roubados, em decorrência da quebra dos vidros;

- Peças não originais de fábrica;
- Roubo ou furto das peças correlacionadas ao serviço de vidros;
- Prejuízos financeiros ocasionados pela paralisação do veículo segurado durante o período de busca, troca ou reparo dos vidros, bem como despesas com deslocamento do veículo para troca ou reparo de qualquer peça;
- Veículos com processo de sinistro aberto;
- Serviços efetuados sem a prévia autorização da Seguradora.

5. Obrigações do Segurado

O Segurado deverá comunicar o mais rápido possível à Central de Relacionamento da Bradesco Seguros os eventuais danos e/ou quebra dos vidros do veículo.

Estarão cobertos apenas os danos ocorridos dentro do período de vigência da apólice e serão atendidas somente as solicitações efetuadas em até 15 dias após a data de fim de vigência.

Informações Complementares

Como o Segurado deverá agir em caso de sinistro

Se for o caso de danos ao veículo:

- Tome todas as providências a seu alcance para proteger seu veículo, evitando que os prejuízos sejam agravados;
- Caso precise, ligue para a Assistência Dia e Noite, solicitando os serviços a que você tem direito;
- Comunique o acidente, o mais rápido possível, à Central de Relacionamento pelos telefones 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades), ou à Sucursal Bradesco Seguros e Previdência mais próxima, entregando o formulário Aviso de Sinistro devidamente preenchido. Em seguida, a Sucursal solicitará a documentação necessária e procederá à vistoria do veículo, fixará o valor dos prejuízos e autorizará a execução dos reparos. Ficando caracterizado o sinistro em que for devida a indenização integral do veículo, a Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência fornecerá as instruções necessárias para o pagamento da indenização.

Se for o caso de roubo/furto total ou parcial do seu veículo:

- Se estiver no Rio de Janeiro, ligue imediatamente para o DISQUE DENÚNCIA - telefone 2253-1177, fornecendo as informações solicitadas;
- Avise imediatamente às autoridades policiais, obtendo delas a respectiva Certidão de Ocorrência; caso os documentos do veículo tenham sido roubados/furtados, este fato deve constar da Certidão;
- Comunique, o mais rápido possível, o roubo/furto à Central de Relacionamento pelos telefones 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades), ou à Sucursal Bradesco Seguros e Previdência mais próxima, entregando o formulário

- Aviso de Sinistro, devidamente preenchido, acompanhado da Certidão de Ocorrência;
- Mantenha contato permanente com a Sucursal, comunicando eventual recuperação parcial ou total do veículo; e
- Obtenha da Bradesco Seguros e Previdência as instruções necessárias para o recebimento da indenização.

Se houver terceiros envolvidos e se a responsabilidade for atribuída a seu veículo:

- Inclua no Aviso de Sinistro a identificação completa das pessoas envolvidas no acidente; e
- Oriente-se no sentido de que procurem uma Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência, onde deverão identificar-se em relação à ocorrência.

Se necessitar dos Serviços de Assistência:

- Ligue imediatamente para os telefones da Assistência, que constam no cartão do produto e no adesivo que recebeu para colá-lo no vidro de seu veículo.
- Os serviços emergenciais deverão ser solicitados até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do evento.
- Nas cidades onde não houver infra-estrutura de profissionais necessária à prestação dos serviços previstos para assistência, você poderá solicitá-los, desde que tenha a prévia autorização e orientação da Central de Relacionamento.
- A autorização será fornecida por meio de um código de controle interno, informado pela Central de Relacionamento.

Vantagens do Seu Bradesco Seguro Auto

Bônus

Sendo um motorista cuidadoso e não registrando nenhum sinistro, na renovação do seu seguro de automóvel, inclusive de outras Seguradoras, você conta com o acréscimo de uma classe de bônus que é cumulativo de ano para ano, até 10 anos, e que representa um desconto no valor do prêmio do seu seguro.

Oficinas Referenciadas

São mais de 2.600 oficinas referenciadas, distribuídas em todo o território nacional, capazes de melhor solucionar os problemas mecânicos e elétricos do seu veículo, além de efetuar reparos decorrentes de sinistro, com a vantagem de faturamento direto junto à Seguradora.

Despachantes

Os Segurados contam com serviço de despachantes, especialmente selecionados para providenciar os documentos necessários caso ocorra um sinistro.

Atendimento

Em caso de dúvida sobre o seu Bradesco Seguro Auto - Valor de Mercado Referenciado, ligue para 4004 27 57 (Capitais e áreas metropolitanas) e 0800 701 27 57 (Demais localidades), nos dias úteis, das 8h às 20h, e sábados, das 8h às 14h. Ou, ainda, se preferir, procure o seu Corretor ou visite a Sucursal da Bradesco Seguros e Previdência mais próxima de você.

Dicas de Segurança

- Use sempre o cinto de segurança. Você e seu(s) acompanhante(s).
- Ao estacionar, dê preferência aos estacionamentos fechados. Grande parte dos assaltos ocorre quando se está entrando ou saindo do veículo.
- Crianças sempre no banco de trás.
- Tenha sempre com você os documentos originais do seu veículo.
- Verifique regularmente os freios, amortecedores, extintor de incêndio e níveis de óleo e água do seu veículo.
- Procure, sempre que possível, dirigir com os vidros fechados e as portas travadas. Assim, você pode evitar surpresas desagradáveis.
- Ao parar no sinal de trânsito, mantenha o seu veículo freado. Dessa forma, o impacto sobre os corpos dos passageiros, em caso de colisão traseira, será bastante reduzido.
- Se estiver chovendo, dirija mais devagar, use os faróis baixos e tenha atenção redobrada.
- À noite, sua visão fica mais limitada. Por isso, mantenha sempre uma distância razoável do carro à sua frente.
- Nunca dirija exausto e/ou após ter ingerido bebidas alcoólicas ou medicamentos. Os reflexos diminuem consideravelmente com o cansaço, o álcool e remédios que provocam sonolência.
- Na estrada, em caso de emergência, nunca pare na pista. Encoste o carro o mais que puder e sinalize com o triângulo de segurança bem afastado do veículo.
- Em caso de colisão, sempre que possível, solicite a revisão de seu equipamento de segurança bloqueador/ localizador/ rastreador.

Condições Gerais e Especiais do Bradesco Seguro Residencial

CNPJ 92.682.038/0001-00

N° Processo SUSEP 15414.005043/2005-18

Condições Gerais Residencial

1. Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico

1.1. Objetivo do Seguro

O presente seguro tem por objetivo garantir o pagamento de indenização por prejuízos, desde que devidamente comprovados, decorrentes de perdas e danos aos bens segurados, em conseqüência de risco coberto e ocorrido no local indicado na apólice, de acordo com estas Condições Gerais, as Condições Especiais das Coberturas Contratadas (Anexo I) e Cláusulas Particulares (Anexo II) que vierem a integrar as Condições Contratuais do seguro, as quais estarão expressamente mencionadas na apólice.

1.2. Objeto Segurado - Bens Cobertos pelo Seguro

1.2.1. O presente seguro destina-se a garantir, exclusivamente, o imóvel e conteúdos que componham uma única residência habitual existente no endereço indicado na apólice.

1.2.2. Para efeito deste seguro:

- a) existindo no endereço mais de uma residência, o seguro somente garantirá a residência especificada na apólice e de uso exclusivo do Segurado. Entretanto, o Segurado poderá para cada uma das residências determinar às coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia por Cobertura contratada. Neste caso cada seguro será considerado distinto dos demais, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia, bem como o Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer Seguro para compensação de eventual insuficiência de outro;
- b) na hipótese do seguro ser contratado pelo locatário do imóvel e este estiver garantido pelo

- presente seguro, toda e qualquer indenização referente ao imóvel será paga ao proprietário do imóvel, independentemente da existência ou não de cláusula beneficiária em favor do mesmo;
- c) se o imóvel segurado possuir outro seguro feito pelo condomínio a que faça parte, o seguro do condomínio será utilizado em primeiro lugar, no que diz respeito ao imóvel, sendo que o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo seguro feito pelo condomínio; e
- d) se o imóvel segurado possuir seguro obrigatório do Sistema Financeiro de Habitação, o presente seguro será destinado à garantia do conteúdo do imóvel, e com relação ao imóvel o presente seguro servirá como um seguro complementar, a segundo risco, amparando, desde que cobertos pelas presentes condições, eventuais prejuízos que possam não estar cobertos pelo referido seguro obrigatório.

1.2.3. Definições

Para efeito deste seguro, considera-se:

- a) imóvel: a edificação destinada à habitação, ocupada por um único indivíduo ou por uma só família, podendo ser tipo casa (edificação unifamiliar) ou apartamento (unidade autônoma, integrante de uma edificação bifamiliar ou multifamiliar), incluindo todas as instalações fixas que façam parte integrante de suas construções (água, eletricidade, telefone, gás, hidráulicas, refrigeração, calefação e energia solar), exceto fundações, alicerces e o terreno. Sendo tipo casa também integrarão a edificação as dependências anexas, tipo: área de serviços domésticos, área de lazer e garagem;
- b) conteúdo: móveis, aparelhos, equipamentos e

- objetos de uso exclusivo pessoal e doméstico.
- c) endereço: denominação do logradouro público, e respectiva identificação numérica, complemento, bairro, cidade, UF e CEP; e
- d) residência habitual: domicílio permanente.
- 1.2.4. Sob pena de nulidade do seguro, é vedada à sua contratação para imóveis:
 - a) que não sejam exclusivamente ocupados por moradia;
 - b) destinados a habitação coletiva (repúblicas, cortiços, estalagem, hospedaria, pousada, pensão, albergue, asilo, casa de repouso e similares);
 - c) destinados a residência de veraneio (domicílio não habitual destinado usualmente para férias ou lazer); e
 - d) desocupado.

1.3. Âmbito Geográfico

As disposições do contrato de seguro aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos nos locais segurados situados no território nacional, salvo estipulação em contrário nas Condições Especiais das Coberturas ou Particulares da apólice.

2. Aceitação do Seguro

- 2.1. A contratação do seguro será feita mediante proposta assinada pelo proponente, por seu representante legal ou por corretor habilitado, e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 2.2. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco pela Seguradora, que:
- 2.2.1. disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recepção da proposta, para aceitá-la ou não; e
- 2.2.2. poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do risco,

hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:

- a) somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física; e
- b) poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 2.3. A ausência de manifestação, por escrito, da Seguradora, no prazo previsto, caracterizará a aceitação tácita do risco.
- 2.4. O início de vigência do contrato de seguro será:
- 2.4.1. a partir da data de recepção da proposta caso tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio;
- 2.4.2. a data da aceitação do seguro ou data distinta desde que expressamente acordada entre as partes, caso não haja ocorrido o mencionado adiantamento do valor.
- 2.5. Na hipótese de não aceitação da proposta de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Proponente apresentando a justificativa da recusa.
- 2.6. Caso a proposta de seguro não seja aceita pela Seguradora e tenha havido adiantamento de valor para futuro pagamento, total ou parcial, do prêmio:
- 2.6.1. a cobertura do seguro prevalecerá por mais 2 (dois) dias úteis a partir da data da formalização da recusa;
- 2.6.2. a Seguradora devolverá o adiantamento citado anteriormente, deduzindo a parcela correspondente ao período de cobertura concedido, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data da recusa; e
- 2.6.3. em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não pagamento da devolução devida no prazo definido no item 2.6.2, sobre o valor da devolução

incidirão a partir da data da formalização da recusa e até o efetivo pagamento:

- a) juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base pro rata dia e considerando-se ano de 360 (trezentos e sessenta) dias; e
- b) atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da referida data da formalização da recusa até aquele publicado em data imediatamente anterior à do efetivo pagamento da devolução. Na falta, extinção ou proibição do uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).
- 2.7. O registro deste seguro na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação a sua comercialização.
- 2.8. O Proponente / Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros, no site "www.susep.gov.br", por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, C.N.P.J. ou C.P.F.

3. Início e Término do Contrato de Seguro

As apólices, os certificados de seguro e os endossos iniciam-se e encerram-se às 24 (vinte e quatro) horas dos dias neles indicados.

4. Alteração do Contrato de Seguro

- 4.1. Quaisquer alterações nas características do risco, bem como nas Condições Contratuais em vigor somente poderão ser feitas mediante pedido assinado pelo Segurado, por seu representante legal ou por corretor habilitado e entregue sob protocolo fornecido pela Seguradora.
- 4.1.1. A comunicação de alterações das características do

- risco deverá ser efetuada de imediato e por escrito, sob pena do Segurado perder o direito à garantia.
- 4.2. A Seguradora disporá do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da proposta de alteração do seguro, para aceitá-la ou não.
- 4.3. A Seguradora poderá solicitar documentos ou informações complementares para análise e aceitação do pedido de alteração, hipótese em que o prazo de 15 (quinze) dias ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que a Seguradora receber as informações ou os documentos, observando-se, ainda, que a mencionada solicitação:
- 4.3.1. somente poderá ocorrer uma única vez caso o proponente seja pessoa física;
- 4.3.2. poderá ocorrer mais de uma vez caso o proponente seja pessoa jurídica, desde que a Seguradora fundamente o pedido.
- 4.4. Na hipótese de não aceitação do pedido de alteração de seguro, a Seguradora fará comunicação formal ao Segurado apresentando a justificativa da recusa.
- 4.5. As alterações no contrato serão realizadas por meio de aditivo ou endosso com anuência expressa das partes.

5. Rescisão e Cancelamento

- 5.1. Rescisão
- 5.1.1. O contrato de seguro poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes contratantes, sendo devida pelo Segurado, nesta hipótese, a parcela do prêmio proporcional ao prazo efetivo de vigência do seguro.
- 5.1.2. Na hipótese de devolução de parcela do prêmio, esta será atualizada conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

5.2. Cancelamento

Este contrato de seguro será automaticamente extinto

ou cancelado, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, quando:

- a) ocorrer o previsto no subitem 5.1 precedente;
- b)o Segurado deixar de pagar à Seguradora o prêmio ou parcela(s) do prêmio, conforme previsto no Item
 12 (Prêmio - Pagamento e Fracionamento) destas Condições Gerais;
- c) ocorrer o previsto no Item 18 (Perda de Direitos) destas Condições Gerais;
- d)ocorrer à nulidade do seguro previsto no subitem 1.2.5 do Item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) destas Condições Gerais. Neste caso a Seguradora restituirá ao Segurado, deduzidos os emolumentos, a parcela do prêmio pago, atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais; e

Também se dará extinção ou cancelamento automático em outras situações previstas nas demais Condições Contratuais.

6. Renovação

A renovação do presente seguro não ocorre de forma automática, devendo ser precedida de prévios entendimentos entre Segurado e Seguradora, mediante apresentação de nova proposta à Seguradora, prevalecendo todos os critérios estabelecidos no Item 2 (Aceitação de Seguro) destas Condições Gerais.

7. Coberturas

- 7.1. Na hipótese de sinistro decorrente de risco simultaneamente amparado por várias coberturas contratadas, prevalecerá aquela que for mais favorável ao Segurado, a seu critério, não sendo admitida, em hipótese alguma, a acumulação de coberturas e seus respectivos Limites Máximos de Garantia.
- 7.2. Ficam automaticamente ratificados todos os termos das

presentes Condições Gerais que não tenham sido alterados pelas Condições Especiais das coberturas contratadas (Anexo I), que fazem parte integrante e inseparável desta apólice, e nela encontram-se expressamente ratificadas.

8. Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada

- 8.1. Entende-se como Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada o valor máximo a ser pago pela Seguradora, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada, compreendendo danos ao objeto segurado, as despesas de salvamento e outras despesas amparadas pela cobertura contratada.
- 8.2. Esse limite não representa, em qualquer hipótese, pré-avaliação do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s), e decorre do valor constante da proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade.
- 8.3. O valor máximo da indenização a que o Segurado terá direito, com base nas Condições Contratuais, não poderá ultrapassar o valor do(s) objeto(s) ou do(s) bem(ns) ou interesse (s) segurado(s) no momento do sinistro, independentemente de qualquer disposição constante desta apólice.
- 8.4. O Segurado não poderá alegar excesso de verba em qualquer cobertura para compensação de eventual insuficiência de outra.

9. Franquia Dedutível e / ou Participação do Segurado nos Prejuízos

9.1. Em caso de sinistro, poderá ser deduzido dos prejuízos cobertos apurados em cada sinistro, a franquia ou participação do Segurado, conforme indicado na apólice por cobertura contratada. 9.2. Se duas ou mais franquias relativas a danos materiais cobertos em conformidade com os termos das Condições Contratuais deste seguro, forem aplicáveis a um mesmo evento, deverá ser utilizada a franquia de maior valor, a menos que haja disposição em contrário.

10. Riscos Excluídos - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos riscos excluídos especificamente descrito em cada cobertura, o presente contrato de seguro não garante prejuízos por perdas e danos em conseqüência de, ou para os quais tenham contribuído:

- atos de hostilidade ou de guerra, rebelião, insurreição, revolução, confisco, nacionalização, destruição ou requisição decorrentes de qualquer ato de autoridade, de fato ou de direito, civil ou militar, e, em geral, todo e qualquer ato ou conseqüência dessas ocorrências. A Seguradora não responderá, ainda, por prejuízos direta ou indiretamente relacionados com ou para os quais, próxima ou remotamente, tenham contribuído tumultos, motins, arruaças, greves, lockout, atos de vandalismo, saques e quaisquer outras perturbações da ordem pública, inclusive os ocorridos durante ou após o sinistro;
- b) atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo Beneficiário ou pelo Representante Legal, de um ou de outro. Para seguros contratados por pessoas jurídicas, o disposto aplica-se aos Sócios Controladores, aos seus Dirigentes e Administradores Legais, aos Beneficiários e aos seus respectivos Representantes Legais;
- c) contaminação química ou biológica e poluição de qualquer natureza, mesmo que direta ou indiretamente causadas por quaisquer dos eventos garantidos por este seguro;
- d) custos extraordinários de reparo, limpeza, reconstituição, pintura, ou qualquer tipo de

restauração de objetos, ou prédios, de alguma forma tidos como históricos, artísticos, de autor único, antigos ou raros, naquilo que excederem os custos dos reparos normais que seriam feitos em objetos ou prédios análogos, porém que não tivessem suas características particulares;

- e) custos extras de reparo ou substituição exigidos por qualquer norma, regulamento, estatuto ou lei que restrinja o reparo, alteração, uso, operação, construção, reconstrução ou instalação na residência segurada;
- f) dano moral de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por este seguro;
- g) destruição por ordem de autoridade pública, salvo para evitar a propagação de risco coberto;
- h) desvalorização do objeto segurado, lucros cessantes, perda de mercado e perdas financeiras, contas, despesas, multas ou qualquer obrigação contratual ou legal;
- i) erupção vulcânica, água do mar proveniente de ressaca e entrada de areia e terra no interior do imóvel por janela, portas ou quaisquer outras aberturas;
- j) falha ou mal funcionamento de qualquer equipamento ou programa de computador ou sistema de computação eletrônica de dados em reconhecer ou corretamente interpretar ou processar ou distinguir ou salvar qualquer data como real e correta data de calendário, ainda que continue a funcionar corretamente após aquela data;
- k) instalações condenadas ou autuadas pelo Corpo de Bombeiros, concessionárias de serviços públicos, Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (CREA) ou outro órgão público ou privado devidamente habilitado a inspecionar, aprovar, atestar ou conceder autorização de funcionamento, nos termos da legislação em vigor
- mofo, bolor, fungo, esporo ou qualquer outro tipo, natureza ou descrição de microorganismo incluindo

- mas não limitado a qualquer substancia cuja presença figure como ameaça real ou potencial a saúde humana;
- m) operações de transporte, ou transladação dos bens segurados fora do recinto ou local de funcionamento;
- n) para efeito indenitário, não estarão cobertos danos e perdas causadas direta ou indiretamente por ato terrorista, cabendo à Seguradora comprovar com documentação hábil, acompanhada de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente (Exclusão de Cobertura para Atos Terroristas).
- o) pichações ou grafites, tanto na parte interna quanto na externa do imóvel, incluindo portas, janelas, paredes, pisos, muros e seu conteúdo;
- p) quaisquer falhas ou defeitos preexistentes à data de início de vigência deste seguro e que já era do conhecimento do Segurado ou seus prepostos independentemente de serem ou não de conhecimento da Seguradora;
- q) quaisquer prejuízos ou despesas relacionados à melhoria ou modificação das condições originais dos bens segurados ou sinistrados, tais como eram imediatamente antes da ocorrência do sinistro;
- qualquer ato, falha, inadequação, incapacidade, r) inabilidade ou decisão do Segurado ou de terceiros, utilização não relacionado não com a ou disponibilidade qualquer propriedade de equipamento de qualquer tipo, espécie ou qualidade, em virtude do risco de reconhecimento, interpretação ou processamento de datas de calendário. Para todos efeitos, entende-se como equipamento programa de computador os circuitos eletrônicos, microchips, circuitos integrados, microprocessadores, embutidos, hardware (equipamentos computadorizados), software (programas utilizados ou

- a serem utilizados em equipamentos computadorizados), firmware (programas residentes em equipamentos computadorizados), programas, computadores, equipamentos de processamento de dados, sistemas ou equipamentos de telecomunicações ou qualquer outro equipamento similar, sejam de propriedade do Segurado ou não.
- s) qualquer tipo de responsabilidade do fornecedor ou fabricante perante o Segurado por força de lei ou de contrato;
- t) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de combustível ou material nuclear;
- u) trabalhos de construção, demolição, reconstrução, reforma ou alteração estrutural do imóvel, bem como qualquer tipo de obra, inclusive, instalações e montagens, admitidos, porém, pequenos trabalhos de manutenção, cujo valor total da obra não exceda a 5% (cinco por cento) do Limite Máximo de Garantia contratado para a Cobertura Básica; e
- v) uso, desgaste natural, deterioração gradativa, vício próprio ou intrínseco ou redibitório, defeito latente, desarranjo mecânico, fadiga, corrosão, oxidação, incrustação, ferrugem, umidade, maresia, fermentação própria, aquecimento espontâneo ou combustão espontânea.

11. Bens não Compreendidos no Seguro - Exclusões Gerais Aplicáveis a Todas as Coberturas Contratadas

Além dos bens não compreendidos especificamente descritos em cada cobertura, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos do presente contrato de seguro:

 a) alicerces e fundações dos prédios ou quaisquer tipos de contenção de terreno, rocha, taludes e encostas, quer sejam naturais ou artificiais ou recursos naturais existentes no solo ou subsolo;

- b) animais de qualquer espécie;
- c) anúncios luminosos, painéis e letreiros;
- d) bebidas, comestíveis, perfumes, cosméticos e remédios;
- e) bens ao ar livre ou fora dos prédios, exceto quando ficar comprovado que fazem parte das instalações do estabelecimento e que seja necessária à instalação desses bens ao ar livre ou fora dos prédios para o seu funcionamento ou atendimento as exigências legais
- f) bens de propriedade de empregados;
- g) bens de propriedade de terceiros, salvo quando se tratar de bens alugados, arrendados ou cedidos para uso doméstico, desde que não constitua qualquer dos bens relacionados nesta cláusula e estejam formalmente sob a responsabilidade e em poder do Segurado;
- h) bens destinados a atividades profissionais do Segurado, ou familiares, mesmo que em caráter informal;
- i) bens em desuso ou sucatas:
- j) dependências tipo quiosques, barracões e semelhantes;
- k) dinheiro, cheques, papéis de crédito, obrigações em geral, títulos, tickets ou documentos de qualquer espécie, selos, moeda cunhada, papel-moeda, valores mobiliários em geral, vales transporte ou cartões que representem valor;
- manuscritos, plantas, projetos, modelos, debuxos, fotografias, moldes, arquivos e registros magnéticos ou em filme e "softwares" (programas utilizados ou a serem utilizados em equipamentos computadorizados), "firmwares" (programas residentes em equipamentos computadorizados) ou programas de computadores, salvo no que diz respeito ao correspondente valor intrínseco, não estando, portanto, abrangidas por este seguro quaisquer despesas com pesquisa ou recriação do bem danificado no sinistro;
- m) objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor

- estimativo, raridades, antiguidades, vitrais, coleções filatélicas, numismáticas ou qualquer outro tipo de coleção e livros raros ou de valor estimativo;
- n) objetos de arte ou artísticos ou históricos ou de valor estimativo, raridades, antiguidades e vitrais;
- o) quadros e tapetes (persa, orientais, artesanais), no que exceder o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por unidade atingida pelo sinistro;
- p) qualquer prédio ou conteúdo existente no endereço que se relacionem a atividades comerciais ou industriais ou que não façam parte exclusivamente da residência segurada;
- q) qualquer tipo de vegetação, plantação, jardins, plantas ou paisagismo;
- r) relógios, jóias, pedras e metais preciosos e peles;
- s) veículos terrestres ou aéreos ou aquáticos, inclusive aqueles não sujeitos a licenciamento obrigatório, assim como seus pertences e acessórios e bens ou valores existentes no interior, bem como trailers, carretas e reboques, incluindo seus acessórios e conteúdo.

12. Prêmio - Pagamento e Fracionamento

12.1. Pagamento

- 12.1.1. O pagamento do prêmio será efetuado através da rede bancária por meio de documento emitido pela Seguradora.
- 12.1.2. Esse documento será encaminhado pela Seguradora diretamente ao Segurado ou ao seu representante legal no prazo mínimo de 5 dias úteis antes da data do vencimento do respectivo documento.
- 12.1.3. A data-limite para pagamento do prêmio não poderá ultrapassar o 30° (trigésimo) dia da emissão da apólice, fatura ou endosso.
- 12.1.4. Quando a data-limite coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento do

- prêmio poderá ser efetuado no primeiro dia útil após a data limite em que houver expediente bancário.
- 12.1.5. Fica, ainda, entendido, e ajustado que, se o sinistro ocorrer dentro do prazo de pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, sem que ele se ache efetuado, o direito a indenização não ficará prejudicado.

12.2. Fracionamento

- 12.2.1. Os prêmios poderão ser fracionados em parcelas mensais e sucessivas.
- 12.2.2. O custo de emissão deverá ser pago juntamente com a primeira parcela do prêmio.
- 12.2.3. O Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), na forma da legislação em vigor, incidirá sobre o custo de emissão e sobre o valor de cada parcela, devendo ser pago juntamente com cada uma delas.
- 12.2.4. A taxa de juros utilizada para o fracionamento do prêmio é a mencionada na apólice ou endosso.
- 12.2.5. O não pagamento do prêmio, nos seguros com parcela única ou o não pagamento da primeira parcela, nos seguros com prêmio fracionado, na respectiva data limite, caracteriza a desistência do Proponente em celebrar o contrato de seguro, implicando o cancelamento automático da apólice ou do aditivo ou endosso, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.2.6. Nos seguros com prêmio fracionado, o não pagamento de parcela subseqüente à primeira implicará, que o prazo de vigência da respectiva cobertura será ajustado pela relação do prêmio efetivamente pago, com o do prêmio devido de acordo com a tabela a seguir:

Relação % entre a Parcela	Fração a ser Aplicada
de Prêmio Pago e o Prêmio	sobre a Vigência Original
Total da Apólice	
13	15/365
20	30/365
27	45/365
30	60/365
37	75/365
40	90/365
46	105/365
50	120/365
56	135/365
60	150/365
66	165/365
70	180/365
73	195/365
75	210/365
78	225/365
83	255/365
85	270/365
88	285/365
90	300/365
93	315/365
95	330/365
98	345/365
100	365/365

- 12.2.7. Se, da comparação do prêmio pago com o prêmio devido, resultar percentual não previsto na tabela do item 12.2.6, a vigência do seguro será reajustada com base no percentual imediatamente superior.
- 12.2.8. A Seguradora deverá informar ao Segurado por meio de comunicação escrita o novo prazo de vigência ajustada.
- 12.2.9. Restabelecido o pagamento do prêmio das parcelas ajustadas, acrescidas dos encargos contratualmente previstos, dentro do novo prazo de vigência ajustada, ficará automaticamente restaurado o prazo de vigência original da apólice.
- 12.2.10. Findo o novo prazo de vigência ajustada, sem que tenha sido efetuado o pagamento do prêmio devido a Seguradora, a apólice e aditamento(s) a ela referente ficará(ão) de pleno direito cancelada (os) sem mais nenhum efeito, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.
- 12.2.11. Qualquer pagamento em atraso será efetuado nos termos do Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 12.2.12. Na hipótese de o Segurado desejar antecipar o pagamento do prêmio fracionado total ou parcialmente, os juros pactuados serão reduzidos proporcionalmente.
- 12.2.13. Quando o valor das indenizações acarretar o cancelamento da apólice, as prestações vincendas serão exigidas pela Seguradora, ocasião em que será excluído o adicional de fracionamento relativo a estas parcelas.
- 12.2.14. A presente cláusula prevalece sobre quaisquer outras condições que dispuserem em contrário.
- 12.3. Devolução de Prêmio
- 12.3.1. Na hipótese do Segurado pagar indevidamente qualquer valor relativo a prêmio, o mesmo será

- devolvido pela Seguradora, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 12.3.2. Sempre que for verificado, a qualquer momento, que o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada é excessivo com relação ao valor em risco dos interesses segurados, o Segurado terá direito à devolução do prêmio pago correspondente ao excesso verificado, deduzidos os emolumentos e atualizado, conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais. Neste caso, em contrapartida, o respectivo Limite Máximo de Garantia será reduzido na mesma proporção.

13. Sinistro

- 13.1. Aviso de Sinistro
- 13.1.1. Sob pena de perder direito à indenização, o Segurado, seu preposto ou representante deverá comunicar à Seguradora tão logo saiba, a ocorrência de sinistro ou de qualquer fato que possa originar responsabilidade em relação ao seguro contratado, devendo tomar imediatamente todas as providências ao seu alcance para minorar as suas conseqüências. Tratando-se de aviso verbal, este deverá ser confirmado por escrito, a fim de dar efetivo cumprimento ao disposto nesta cláusula.
- 13.1.2. A Seguradora reserva-se o direito de inspecionar o local do evento, podendo, inclusive, tomar providências para a proteção dos bens segurados ou de seus remanescentes, sem que tais medidas, por si só, impliquem reconhecer-se obrigada a indenizar os danos ocorridos.
- 13.1.3. Para ter direito à indenização o Segurado deverá:
- 13.1.3.1. Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro facultando à Seguradora a plena elucidação da

ocorrência e prestando-lhe a assistência que se fizer necessária para tal fim, bem como entregar a seguinte documentação básica à Regulação de Sinistro:

- a) Para qualquer tipo de ocorrência do sinistro
- a.1. Carta comunicando formalmente o sinistro, com data da ocorrência, descrição detalhada da ocorrência, inclusive dos bens sinistrados, prejuízos causados pelo evento, e informação sobre a apólice que se pretende acionar;
- a.2. Certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel sinistrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, com data posterior à data do sinistro (no caso de sinistro que envolva prédio);
- a.3. Comprovação de propriedade dos bens sinistrados (contrato ou notas fiscais originais de aquisição). Caso estejam alienados, o contrato de financiamento ou arrendamento e da nota fiscal de aquisição do bem arrendado ou, quando couber, o termo de quitação e de baixa da alienação;
- Registro de inscrição no C.N.P.J e documento a.4. de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência dos sócios controladores, aos seus dirigentes administradores legais, ou respectivos legais (caso representantes seja pessoa iurídica);
- a.5. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Segurado (caso seja pessoa física);
- a.6. Habilitação do(s) beneficiário(s) da indenização, se for o caso;
- a.7. Notas fiscais ou recibos comprovando os gastos com a reparação dos danos, se for o caso; e

- a.8. Orçamento (no mínimo três) para o reparo ou reposição dos bens danificados no sinistro.
- b) Em complemento a alínea "a", de acordo com a cobertura envolvida no sinistro
- b.1. Acordo de fixação dos prejuízos entre o terceiro e o Segurado (com prévia autorização da Seguradora);
- b.2. Boletim meteorológico da região ou certidão meteorológica: atestando a ocorrência do fenômeno, quando se tratar de vendaval, furação, ciclone, tornado ou granizo deverá constar a velocidade dos ventos e/ ou volume de chuvas e recortes de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;
- b.3. Certidão de ocorrência da Defesa Civil (caso tenha sido acionado);
- b.4. Certidão de ocorrência do Corpo de Bombeiros (caso tenha sido acionado);
- b.5. Comprovante de despesas realizadas com o terceiro prejudicado;
- b.6. Comprovante de reembolso do Segurado ao terceiro (com prévia autorização da Seguradora);
- b.7. Contrato de locação do imóvel alternativo;
- b.8. Documentação policial: laudo do exame pericial, boletim da ocorrência e aditamentos, inquérito policial, depoimentos, arquivamento, etc.;
- b.9. Documento de identificação (R.G. ou outro), do C.P.F e de comprovante de residência do Empregado;
- b.10. Laudo de perícia da Aeronáutica / DAC;
- b.11. Laudo médico ou registro de atendimento (no caso de danos corporais);
- b.12. Laudo técnico de especialista;

- b.13. Laudo técnico do fabricante (ou representantes autorizados);
- b.14. Laudo técnico ou documento de interdição comprovando a impossibilidade de utilização do imóvel;
- b.15. Recibos comprovando o pagamento de aluguel do imóvel alternativo.
- b.16. Recorte de jornais noticiando o evento ou a ocorrência do fenômeno;

	Cobertura	Documentos Básicos
Co	bertura Básica	b.2 (caso seja queda de raio), b.3/4, b.8, e b.12/13
01	Perda ou Pagamento de Aluguel	b.7, b.14 e b.15
02	Vendaval, Furacão, Ciclone Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça	b.2 (caso seja vendaval, furacão, ciclone, tornado, granizo), b.3/b.8, (caso seja impacto de veículo), b.10 (caso seja queda de aeronaves) e b.16
03	Responsabilidade Civil Geral - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil - Familiar	b.1, b.5/6, b.8, b.9 e b.11

- 13.1.3.2. Tomar todas as providências ao seu alcance para proteger os bens e evitar agravação de prejuízos.
- 13.1.3.3. Só dispor do material remanescente com prévia concordância da Seguradora, salvo se para atender interesse público ou para evitar a agravação dos prejuízos indenizáveis pelo seguro.
- 13.1.3.4. O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores exime a Seguradora de qualquer responsabilidade pelos danos ocorridos.
- 13.1.4. A Seguradora poderá exigir atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquérito ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro.
- 13.1.5. Todas as despesas efetuadas com a comprovação do sinistro correrão por conta do Segurado, salvo se diretamente realizadas pela Seguradora.
- 13.1.6. O Segurado obriga-se expressamente a ter os livros comerciais exigidos por lei preservados contra a possibilidade de destruição, a fim de, por meio deles, justificar sua reclamação pelos prejuízos havidos.

13.2. Despesas de Salvamento

- 13.2.1. A indenização devida nos termos e condições desta apólice, que, em nenhuma hipótese, pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada, compreendem os danos ao objeto segurado e as despesas de salvamento.
- 13.2.2. Mediante pagamento de prêmio adicional, poderão Segurado e Seguradora convencionar a contratação de cobertura específica para as despesas de salvamento com verba própria e complementar ao limite estabelecido no item 13.2.1 acima, o que deverá constar expressamente da apólice.
- 13.2.3. Correrão, obrigatoriamente, por conta da Seguradora em caso de ocorrência de sinistro

coberto e até o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

- a) as despesas de salvamento comprovadamente efetuadas pelo Segurado durante ou após a ocorrência do sinistro; e
- b) os valores referentes aos danos materiais comprovadamente causados pelo Segurado ou por terceiros na tentativa de evitar o sinistro, minorar o dano ou salvar a coisa.
- 13.2.4. Fica entendido e acordado, ainda, que o reembolso e o pagamento das despesas de salvamento e dos valores acima definidos, quando cabível por força dos termos e condições constantes do Item 14 (Forma de Contratação) destas Condições Gerais, estarão também sujeitos a aplicação do rateio.
- 13.3. Pagamento de Indenização
- 13.3.1. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para o pagamento de indenização devida pelo presente contrato de seguro, contados a partir da data do recebimento pela Seguradora dos documentos básicos previstos no subitem 13.1.3, ressalvado o disposto no subitem a seguir.
- 13.3.2. Na hipótese de vir a ser feito pedido de documentos ou informações complementares ao Segurado, em casos de dúvida fundada e justificada, o prazo mencionado acima será suspenso e reiniciado sua contagem a partir do dia útil subseqüente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.
- 13.3.3. Em caso de mora da Seguradora, aplicar-se-á o disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.
- 13.4. Indenização Forma de Pagamento

A Seguradora, para indenizar o Segurado, mediante acordo entre as partes, poderá efetuar o pagamento em dinheiro ou a reposição ou o reparo dos bens destruídos ou danificados. neste caso, ter-se-ão por validamente cumpridas, pela Seguradora, as suas obrigações com o restabelecimento dos bens em estado equivalente àquele em que existia imediatamente antes do sinistro. Na impossibilidade de reparo ou reposição da coisa, à época da liquidação, a indenização devida será paga em dinheiro.

13.5. Salvados

Ocorrendo o pagamento da indenização, os salvados pertencerão à Seguradora, salvo se esta não aceitar a transferência do bem.

- 13.6. Redução e Reintegração
- 13.6.1. Paga qualquer indenização o respectivo Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura envolvida ficará reduzida de valor equivalente ao da indenização paga, a partir da data do sinistro, não tendo o Segurado direito à restituição do prêmio correspondente à redução havida.
- 13.6.2. Havendo concordância da Seguradora, o Segurado poderá reintegrar o Limite de Garantia da cobertura até o valor vigente na data do sinistro, mediante o pagamento do prêmio, calculado proporcionalmente ao tempo a decorrer a partir da data da solicitação até o término de vigência da apólice.

14. Forma de Contratação

14.1. Cobertura Básica

- 14.1.1. Independentemente do valor em risco do local segurado, a cobertura será concedida sob a condição de Primeiro Risco Absoluto, não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio. Neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.
- 14.1.2. O valor em risco declarado (VRD) constante na

especificação da apólice, correspondente à totalidade dos objetos segurados nos termos do item 1 (Objetivo do Seguro, Objeto Segurado e Âmbito Geográfico) das Condições Gerais, não implica, em qualquer hipótese, pré-avaliação dos bens segurados e decorre do valor constante na proposta de seguro, lançado pelo Segurado ou seu representante legal, sob sua exclusiva responsabilidade.

- 14.1.3. O valor em risco apurado por ocasião do sinistro (VR apurado) será o valor em risco de novo no dia e local do sinistro, adotando-se para apuração o critério disposto no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.
- 14.1.4. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 15.1 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

14.2. Coberturas Acessórias

- 14.2.1. Quando contratadas, de acordo o Item 7 (Coberturas) destas Condições Gerais, serão concedidas sob a condição de Primeiro Risco Absoluto. Não haverá, portanto, qualquer aplicação de rateio, neste caso a Seguradora responderá pelo prejuízo indenizável até o Limite Máximo de Garantia contratado.
- 14.2.2. Quanto ao prejuízo indenizável e a respectiva indenização também serão adotados os critérios dispostos no subitem 15.2 do Item 15 (Apuração dos Prejuízos e Indenizações) destas Condições Gerais.

15. Apuração dos Prejuízos e Indenizações

Para a apuração dos prejuízos e das indenizações serão adotados os seguintes critérios:

15.1. Quando se tratar de sinistro amparado pela Cobertura Básica

15.1.1 Valor em Risco

- 15.1.1.1 Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, da totalidade dos bens que componham o endereço segurado atingido pelo sinistro, o qual corresponde para:
 - a) prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo; e
 - b) conteúdo: ao custo de bens idênticos no estado de novo.
- 15.1.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

VRA = VRN - D = (100% - Y%)x VRN

NOTA: Quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "y%" será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente Item.

15.1.2. Prejuízo Indenizável

15.1.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja, a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

PN = "somatório" PN

15.1.2.2. Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (z%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) decorrente do uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

PA = "somatório" PN - D = "somatório" (100% - z%) x PN

NOTA: Quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "z%" será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente Item.

15.1.3. Indenização

15.1.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio. Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

Ind = (PA - F - S)

Devendo ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 15.1.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

Parcela	Indenização (Ind)	Expressão
1 ^a	ao prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, não haverá a aplicação de rateio, conforme termos do item 14 - (Forma de Contratação).	Ind = (PA - F - S)
2ª	à diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, não haverá a aplicação de rateio, conforme os termos do item 14 - (Forma de Contratação).	Ind = (PN - PA)

Devendo ser observado que:

- a) a indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);
- b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 15.2. Quando se tratar de sinistro amparado por uma das demais Coberturas Acessórias:

15.2.1. Valor em Risco

- 15.2.1.1. Apura-se o valor em risco de novo (VRN) no dia e local do sinistro, de cada um dos bens sinistrados, o qual corresponde para:
 - a) prédio: ao custo de reconstrução de edifício idêntico em estado de novo; e
 - b) conteúdo: ao custo de bens idênticos no estado de novo.
- 15.2.1.2. Determina-se o valor em risco atual (VRA), representado pelo valor em risco de novo (VRN) apurado conforme o item anterior deduzindo-se um percentual (y%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) pelo uso, idade, obsolescência e estado de conservação, conforme expressões abaixo:

$$VRA = VRN - D = (100\% - Y\%)x VRN$$

NOTA: Quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "z%" será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente Item.

15.2.2. Prejuízo Indenizável

15.2.2.1. Apura-se o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN), entendido como a soma dos custos do conserto, reconstrução ou substituição, no mesmo tamanho, tipo, capacidade e qualidade de cada um dos bens sinistrados, no dia e no local do sinistro, ou seja a soma do prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, conforme expressão abaixo:

Determina-se o prejuízo indenizável pelo valor 15.2.2.2. atual (PA), entendido como a soma do prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos bens atingidos pelo sinistro, onde o prejuízo indenizável pelo valor atual de cada um dos é representado pelo seu prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) deduzido do respectivo percentual (z%), o qual será apurado na regulação do sinistro, relativo à depreciação (D) decorrente do uso, idade, obsolescência de conservação, estado conforme expressões abaixo:

NOTA: Quando se tratar de conteúdo, para obtenção do percentual "z%" será observado o estabelecido no subitem 15.3 do presente Item.

15.2.3. Indenização

15.2.3.1. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja inferior ou igual ao valor em risco atual (VRA), a indenização (Ind) será paga em uma única parcela, líquida da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, conforme os termos do Item 14 - Forma de Contratação, não haverá a aplicação de rateio. Assim sendo, a indenização será calculada conforme expressão abaixo:

$$Ind = (PA - F - S)$$

Devendo ser observado que:

- a) a indenização não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- se, em virtude de determinação legal ou por qualquer outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.
- 15.2.3.2. Caso o Limite Máximo de Garantia contratado seja maior que o valor em risco atual (VRA), a indenização será paga em duas parcelas, sendo que as respectivas parcelas corresponderão:

Parcela	Indenização (Ind)	Expressão
1 ^a	ao prejuízo indenizável pelo valor atual (PA), líquido da franquia ou participação do Segurado (F), prevista na apólice, e salvados (S), quando couber. Em função da forma de contratação, não haverá a aplicação de rateio, conforme termos do item 14 - (Forma de Contratação).	Ind = (PA - F - S)
2ª	à diferença entre o prejuízo indenizável pelo valor de novo (PN) e o prejuízo indenizável pelo valor atual (PA). Em função da forma de contratação, não haverá a aplicação de rateio, conforme os termos do item 14 - (Forma de Contratação).	Ind = (PN - PA)

Devendo ser observado que:

- a) a indenização relativa a 2ª parcela não poderá em hipótese alguma, ser superior ao valor do prejuízo indenizável depreciado (prejuízo indenizável pelo valor atual) e somente será devida depois que o Segurado comprovar haver suportado dispêndios, com a reconstrução ou com a reposição ou com reparos do bem sinistrado, no mínimo, equivalentes ao montante da indenização recebida (indenização relativa a 1ª parcela);
- b) a indenização total (1ª parcela + 2ª parcela) não poderá, em hipótese alguma, ultrapassar o Limite Máximo de Garantia contratado para a cobertura; e
- c) se, em virtude de determinação legal ou por qualquer

outra razão, não se puderem repor ou reparar os bens sinistrados, ou substituí-los por outros semelhantes ou equivalentes, a Seguradora só será responsável pelas importâncias que seriam devidas se não houvesse tal impedimento.

15.3. Para a apuração da depreciação (D) relativa ao conteúdo serão adotados os seguintes critérios, conforme o tipo de conteúdo:

	y% ou z%	
	Tipo de Conteúdo	
Tempo de Uso	Equipamentos de Informática	
até 1 ano	20%	
até 2 anos	30%	
até 4 anos	40%	
até 6 anos	50%	
até 8 anos	60%	
até 10 anos	70%	
acima de 10 anos	80%	

	y% ou z%	
	Tipo de Conteúdo	
Tempo de Uso	Máquinas, Móveis, Utensílios, Eletrodomésticos e demais Equipamentos Elétricos, Eletro-Eletrônicos ou Eletrônicos (exceto TV)	
até 1 ano	não há	
até 2 anos	10%	
até 4 anos	20%	
até 6 anos	30%	
até 8 anos	40%	
até 10 anos	50%	
acima de 10 anos	60%	

	y% ou z%	
_	Tipo de Conteúdo	
Tempo de Uso	Televisão	Vestuário, Cama, Mesa e Banho
até 1 ano	não há	não há
até 2 anos	não há	10%
até 4 anos	10%	20%
até 6 anos	20%	50%
até 8 anos	30%	60%
até 10 anos	40%	70%
acima de 10 anos	50%	80%

16. Concorrência de Seguros

16.1. O Segurado que, na vigência do contrato, pretender

- obter novo seguro sobre os mesmos bens e contra os mesmos riscos deverá comunicar sua intenção, previamente, por escrito, a todas as Sociedades Seguradoras envolvidas, sob pena de perda de direito.
- 16.2. O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado por cobertura de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste contrato, será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir sua responsabilidade;
 - b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das sociedades seguradoras envolvidas.
- 16.3. De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas será constituído pela soma das seguintes parcelas:
 - a) despesas de salvamento, comprovadamente, efetuadas pelo segurado durante ou após a ocorrência do sinistro;
 - b) valor referente aos danos materiais, comprovadamente, causados pelo segurado ou por terceiros na tentativa de minorar o dano ou salvar a coisa; e
 - c) danos sofridos pelos bens segurados.
- 16.4. A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à cobertura considerada.
- 16.5. Na ocorrência de sinistro contemplado por coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade

- entre as Sociedades Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições :
- 16.5.1. Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo contrato fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, Limite Máximo de Garantia da cobertura e cláusulas de rateio;
- 16.5.2. Será calculada a "indenização individual ajustada" de cada cobertura, na forma abaixo indicada:
 - uma determinada a) se, para apólice. verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo Limite Máximo de Garantia, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais aiustadas relativas às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis. observados os respectivos prejuízos e Limites Máximos de Garantia. O valor restante do Limite Máximo de Garantia da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os Limites máximos de Garantia destas coberturas.. e
 - caso contrário, a "indenização individual ajustada" será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 16.5.1;
- 16.5.3. Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 16.5.2;
- 16.5.4. Se a quantia a que se refere o subitem 16.5.3, for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora

- envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver; e
- 16.5.5. Se a quantia estabelecida no subitem 16.5.3, for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Sociedade Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida naquele subitem.
- 16.6. A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Sociedade Seguradora na indenização paga.
- 16.7. Salvo disposição em contrário, a Sociedade Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a quota-parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.
- 16.8. Esta cláusula não se aplica às coberturas que garantam morte ou invalidez.

17. Sub-Rogação de Direitos

- 17.1. Paga a indenização, a Seguradora sub-roga-se, nos limites do valor respectivo, nos direitos e ações que competem ao Segurado contra o autor do dano. Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se o dano tiver sido causado pelo cônjuge de segurado, seus descendentes ou ascendentes, consangüíneos e afins.
- 17.2. Considera-se ineficazes nos termos do Artigo 786 do Código Civil, qualquer ato do Segurado, de seus prepostos ou de seus representantes que diminua ou extinga o direito da Seguradora à sub-rogação.

18. Perda de Direitos

Além dos casos previstos em lei ou nas Condições Contratuais deste seguro, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato se:

- 18.1. A reclamação indicada no Item 15 (Sinistro) destas Condições Gerais for fraudulenta ou de má-fé;
- O Segurado, por qualquer meio, procurar obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere o seguro;
- 18.3. O Segurado, por si ou por seu representante ou corretor de seguros, fizer declarações inexatas ou omitir circunstancias que possam influir na aceitação da Proposta de Seguro ou no valor do prêmio, perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao prêmio vencido, proporcionalmente ao tempo decorrido de contrato; Se a inexatidão ou omissão nas declarações previstas no subitem anterior não resultar de má fé do segurado, serão adotadas as seguintes condições:
- 18.3.1. Na hipótese de não ter ocorrido sinistro, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, retendo, do prêmio originalmente pactuado, a parcela proporcional ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando a diferença de prêmio cabível; e
- 18.3.2. Na hipótese de ter ocorrido sinistro amparado por qualquer uma das coberturas contratadas:
 - sem pagamento de indenização integral, a a) Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento indenização, retendo, do prêmio originalmente pactuado, acrescido a parcela diferença cabível, calculada proporcionalmente ao tempo decorrido ou permitir a continuidade do seguro, cobrando diferença de prêmio cabível deduzindo-a do valor a ser indenizado;
 - com pagamento de indenização integral, a Seguradora terá direito a cancelar o contrato de seguro, após o pagamento da indenização, deduzindo, do valor a ser

- indenizado, a diferença de prêmio cabível; e
- c) para fins do disposto nas alíneas anteriores, entende-se como indenização integral àquela que representa o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada relativo a cobertura envolvida no sinistro.
- 18.4. O Segurado deixar de cumprir qualquer das obrigações convencionadas nas Condições Contratuais deste seguro.

19. Inspeção e Suspensão da Cobertura

- 19.1. A Seguradora, sem prejuízo no disposto nos Itens 5 (Alteração do Contrato de Seguro) e 20 (Agravação do Risco) destas Condições Gerais, se reserva o direito de proceder antes da aceitação do risco e durante a vigência da apólice inspeções dos bens segurados, obrigando-se, o Segurado a franquear o acesso da Seguradora a todos aqueles bens e fornecer quaisquer documentos, informações e esclarecimentos solicitados.
- 19.2. Em conseqüência da inspeção dos bens segurados, fica reservado à Seguradora o direito de a qualquer momento da vigência desta apólice, mediante notificação prévia, suspender a cobertura no caso de ser constatada qualquer situação grave ou de iminente perigo ou que não tenham sido tomadas pelo Segurado, após sua constatação, as providências cabíveis ou recomendáveis para sanar tal situação.
- 19.3. Havendo a suspensão da cobertura será devolvido ao Segurado o prêmio correspondente ao período em que a cobertura ficou suspensa, na base "pro-rata temporis", atualizado conforme disposto no Item 21 (Atualização de Valores e Encargos Moratórios) destas Condições Gerais.

20. Agravação do Risco

20.1. Agravação do Risco - Independente da Vontade do

Segurado

- 20.1.1. Caso ocorra incidente suscetível de agravar o risco coberto, o Segurado, de imediato, deverá comunicar o fato, por escrito, à Seguradora, sob pena de perder o direito à indenização, se ficar comprovado que silenciou de má fé.
- 20.1.2. A Seguradora poderá cancelar o contrato de seguro ou restringir a cobertura contratada mediante comunicação escrita ao Segurado, dentro de 15 (quinze) dias do recebimento do aviso de agravação. Neste caso, o cancelamento do contrato dar-se-á 30 (trinta) dias após a data da comunicação ao Segurado, com restituição da diferença de prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.
- 20.1.3. Caso a Seguradora decida aceitar o risco agravado, comunicará sua decisão, por escrito, ao Segurado, informando-o do acréscimo de prêmio correspondente. Nesta hipótese, caberá ao Segurado manifestar à Seguradora, por escrito, sua decisão de manter ou não o seguro, no prazo máximo de 15 (quinze) dias do recebimento da comunicação, sob pena do cancelamento automático do contrato.
- 20.2. Agravação do Risco Por Deliberação do Segurado
 Dar-se-á automaticamente o cancelamento da
 garantia, objeto do contrato, na hipótese de o
 Segurado agravar o risco por deliberação própria.

21. Atualização de Valores e Encargos Moratórios

- 21.1. Em caso de mora da Seguradora, caracterizada pelo não-pagamento da indenização devida após o decurso do prazo definido nas condições contratuais, incidirão sobre o seu valor:
 - a) juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculado em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta)

- dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento; e
- b) atualização monetária calculada com base na variação mensal do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A/IBGE), apurada entre o último índice publicado antes da data de sua exigibilidade até aquele publicado em data imediatamente anterior à do seu efetivo pagamento. Na falta, extinção ou proibição de uso do IPC-A, a atualização terá por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE).

Caracterizada a mora da Seguradora, considerar-se-ão as datas de exigibilidade a seguir indicadas:

Situação	Data-Base da Exigibilidade
Regra geral para início da contagem da atualização e dos juros de mora, excetuados os casos a seguir	A data da ocorrência do sinistro
Reembolso	A data do efetivo dispêndio pelo Segurado ou Beneficiário
Indenização que consista no pagamento de valores correspondentes a compromissos futuros do Segurado ou Beneficiário	A data do efetivo compromisso, desde que posterior à data da ocorrência do sinistro
Pagamento diretamente a prestador de serviços nos casos de reparação do bem sinistrado	Não será devida qualquer atualização de valores ou juros de mora
Coberturas de acidentes pessoais conjugadas com Seguros de Danos	A data do acidente

- 21.2. Qualquer pagamento de prêmio em atraso será efetuado pelo valor do prêmio vencido, com os seguintes acréscimos:
 - a) multa de 2% (dois por cento) aplicada de uma só vez, a partir do primeiro dia de atraso, inclusive; e
 - b) juros de mora à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, calculados em base "pro rata dia" e considerando o ano de 360 (trezentos e sessenta) dias, aplicados no período compreendido entre a data da exigibilidade da obrigação e a data de seu efetivo pagamento.
- 21.3. Nos casos de devolução de prêmio, a atualização

de valores será aplicada a partir da data da exigibilidade conforme abaixo:

Situação	Data-Base da Exigibilidade
Cancelamento do contrato a pedido do Segurado	Considerar-se-á a data de recebimento pela Seguradora do pedido formal do Segurado ou do efetivo cancelamento, quando posterior. Neste caso, cabe apenas a atualização da diferença de prêmio a ser devolvida, sem juros de mora depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
Cancelamento do contrato ou suspensão de cobertura por iniciativa da Seguradora	Considerar-se-á a data do efetivo cancelamento ou suspensão. Neste caso, cabe apenas a atualização da diferença de prêmio a ser devolvida, sem juros de mora depois de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias.
Devolução de Prêmio pago indevidamente ou por excesso do Limite Máximo de Garantia com relação ao valor em risco dos interesses segurados	Considerar-se-á a data do efetivo pagamento ou a data em que for verificado o excesso. Nestes casos, cabe apenas a atualização do prêmio a ser devolvido, sem juros de mora, desde que a devolução ocorra no prazo de até 30 (trinta) dias.

22. Cessão da Apólice

Salvo prévia e expressa concordância da Seguradora, o contrato de seguro não poderá ser transferido a terceiros.

23. Avisos e Comunicações

- 23.1. As comunicações legais e as previstas nestas Condições Contratuais deverão ser feitas por escrito e entregues, mediante protocolo, a quaisquer das sucursais da Seguradora. Os endereços das sucursais e outras informações poderão ser obtidos por meio de telefonema à Central de Relacionamento da Seguradora, pelo número amplamente divulgado ao público.
- 23.2. As comunicações feitas à Seguradora por um Corretor de Seguros, em nome do Segurado, surtirão os mesmos efeitos que se realizadas por este, exceto expressa indicação em contrário da parte do Segurado.

24. Foro

Fica eleito o foro da comarca do Segurado para dirimir as questões oriundas deste contrato de seguro entre o Segurado e a Seguradora.

25. Prescrição

Os prazos prescricionais serão aqueles determinados por lei.

26. Glossário de Termos Técnicos

Para efeito deste seguro entender-se-á, em caráter geral, por:

Aceitação do Risco:

ato de aprovação pela Seguradora de proposta de seguro efetuada pelo Proponente para cobertura de seguro de determinado(s) risco(s), após análise do risco.

Acidente:

acontecimento imprevisto ou fortuito do qual resulta um

dano causado à coisa ou à pessoa.

Agravação do Risco:

circunstâncias que aumentam a intensidade ou a probabilidade da ocorrência do risco assumido pela Seguradora, independentes ou não da vontade do Segurado.

Apólice:

contrato de seguro que discrimina o bem ou interesse segurado, as coberturas contratadas, e direitos e obrigações do Segurado e da Seguradora.

Apropriação Indébita:

ato ilícito que consiste em apossar-se de coisa alheia móvel, de que tem a posse ou a detenção, sem consentimento do dono.

Ato Doloso:

ato intencional praticado no intuito de prejudicar a outrem.

Ato Ilícito:

toda ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência que viole direito alheio ou cause prejuízo a outrem.

Aviso de Sinistro:

comunicação da ocorrência de um sinistro que o Segurado é obrigado a fazer à Seguradora, assim que dele tenha conhecimento.

Beneficiário:

pessoa física ou jurídica à qual é devida a indenização em caso de sinistro.

Cancelamento:

dissolução antecipada do contrato de seguro.

Caso Fortuito:

acontecimento imprevisto e independente da vontade humana cujos efeitos não são possíveis evitar ou impedir.

Causa:

acontecimento que deu origem a um sinistro.

Condição Particular ou Cláusulas Particulares:

conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e / ou Especiais do seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

Cobertura Adicional ou Acessória ou Especifica ou Especial:

aquela que a Seguradora admite, mediante inclusão na apólice e pagamento de prêmio adicional, para riscos não previstos na Cobertura Básica da apólice.

Cobertura Básica:

cobertura principal de um seguro (ramo), é básica porque sem ela não é possível emitir uma apólice e a ela são agregadas as Coberturas Adicionais, Acessórias ou Especificas, se ou quando for o caso.

Cobertura:

garantia de compensação ao Segurado pelos prejuízos decorrentes da efetivação do sinistro previsto no contrato de seguro.

Condições Contratuais:

representam as Condições Gerais, Condições Especiais e Condições ou Cláusulas Particulares de um mesmo seguro.

Condições Especiais:

conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e / ou cobertura do seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

Condições Gerais:

conjunto das cláusulas da apólice que tem aplicação geral a todos os seguros de determinado ramo ou modalidade de seguro ou coberturas, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

Corretor de Seguro:

profissional habilitado pela SUSEP e autorizado a angariar e promover contratos de seguros.

Co-Seguro:

operação que consiste na repartição de um mesmo risco, de um mesmo Segurado, entre duas ou mais Seguradoras, sem responsabilidade solidária entre si.

Dano Material:

todo e qualquer dano que atinge os bens móveis ou imóveis.

Depreciação:

redução do valor de um bem, móvel ou imóvel, considerando dentre outros aspectos a idade e as condições de uso, conservação, funcionamento, operação e obsolescência.

Emolumentos:

conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, correspondente às parcelas de impostos e outros encargos a que está sujeito o seguro.

Endosso (ou aditivo):

documento através do qual a Seguradora e o Segurado acordam a alteração do contrato de seguro.

Especificação da Apólice:

documento que faz parte integrante da apólice, no qual estão particularizadas as características do seguro contratado.

Estelionato:

obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil ou qualquer outro meio fraudulento.

Evento:

todo e qualquer ocorrência ou acontecimento decorrente de uma mesma causa passível de ser garantido por uma apólice de seguro.

Força Maior:

acontecimento inevitável e irresistível, ou seja, evento que poderia ser previsto, porém não controlado ou evitado.

Franquia / Participação do Segurado nos Prejuízos:

valor ou percentual definido na apólice referente à responsabilidade do Segurado nos prejuízos indenizáveis decorrentes de sinistros cobertos.

Furto Simples:

subtração, para si ou para outrem, de coisa alheia móvel sem ameaça ou violência a pessoa e sem deixar vestígios.

Indenização:

valor devido por força de sinistro coberto, não podendo ultrapassar, em hipótese alguma, o Limite Máximo de Garantia da Cobertura contratada.

Inspeção de Riscos (Vistoria):

inspeção feita por peritos para verificação das condições do objeto do seguro.

Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada:

valor máximo a ser pago pela Seguradora com base na apólice, resultante de determinado evento ou série de eventos ocorridos na vigência da apólice e garantidos pela cobertura contratada.

Liquidação de Sinistro:

processo para pagamento de indenizações ao Segurado, com base no Relatório de Regulação de Sinistros.

Lockout:

interrupção transitória da atividade empresarial, por iniciativa de seus dirigentes, também conhecida como greve dos patrões e greve patronal.

Negligência:

omissão, descuido ou desleixo no cumprimento de encargos ou obrigações.

Objeto do Seguro:

designação genérica de qualquer interesse segurado, sejam coisas, pessoas, bens, responsabilidades, obrigações,

direitos ou garantias.

Prejuízo:

qualquer dano ou perda sofrida pelos bens ou interesses segurados.

Prêmio:

preço do seguro, ou seja é a importância paga pelo Segurado à Seguradora em decorrência da contratação do seguro.

Pro Rata:

método de calcular o prêmio de seguro com base nos dias de vigência do contrato, quando este for realizado por período inferior a um ano e sempre que não cabível o cálculo pela tabela de prazo curto.

Proponente:

pessoa física ou jurídica que se dispõe a contratar o seguro junto a Seguradora.

Proposta de Seguro:

instrumento que formaliza o interesse do Proponente em contratar o seguro.

Reclamação:

apresentação pelo Segurado a Seguradora do seu pedido de indenização.

Regulação de Sinistro:

conjunto de procedimentos realizados, na ocorrência de um sinistro, para apuração de suas causas, circunstâncias e valores envolvidos, com vistas à caracterização do risco ocorrido e seu enquadramento no seguro.

Risco:

evento incerto ou de data incerta que independe da vontade das partes contratantes e contra o qual é feito o seguro.

Salvados:

bens que se consegue resgatar de um sinistro, e que ainda possuem valor comercial.

Saque:

depredamento e pilhagem de bens alheios, praticado por um grupo de pessoas, ou por um bando, organizado ou não.

Segurado:

pessoa física ou jurídica que, tendo interesse segurável contrata o seguro, em seu benefício ou de terceiros.

Seguradora:

sociedade que, mediante recebimento do prêmio, assume os riscos e garante o pagamento da indenização em caso de ocorrência de sinistro coberto.

Seguro a Primeiro Risco Absoluto:

aquele em que a seguradora responde pelos prejuízos, até o montante do limite máximo de garantia da cobertura contratado, não se aplicando, em qualquer hipótese, rateio.

Seguro:

contrato pelo qual uma das partes (a Seguradora) se obriga, mediante recebimento de prêmio, a indenizar outra (o Segurado ou o Beneficiário por este indicado) por eventuais prejuízos conseqüentes da ocorrência de determinados eventos, desde que amparados pelas condições contratuais.

Sinistro:

ocorrência de acontecimento previsto no contrato de seguro e que cause prejuízos ao Segurado.

Sub-Rogação:

direito que a lei confere ao Segurador, que pagou a indenização ao Beneficiário, de assumir seu direitos contra terceiros, responsáveis pelos prejuízos.

Valor Atual:

valor do bem sinistrado no estado de novo, no dia e local do sinistro, deduzido do valor correspondente à sua depreciação.

Valor de Novo:

preço de construção ou aquisição de um bem, igual ou similar, sem uso prévio, no dia e local do sinistro.

Valor em Risco:

valor integral do bem ou interesse segurado.

Vício Intrínseco:

defeito próprio da coisa, que não se encontra normalmente em outras da mesma espécie.

Vício Próprio:

defeito próprio da coisa que se encontra normalmente em todas da mesma espécie.

Vício Redibitório:

defeito ou vício oculto que tornem a coisa imprópria ao uso a que é destinada, ou lhe diminuam o valor.

Vigência:

período de tempo fixado para validade do seguro ou cobertura.

Vistoria de Sinistro:

inspeção efetuada por peritos, após o sinistro, de modo a verificar e estabelecer os danos ou prejuízos sofridos pelo objeto do seguro.

Anexo I - Coberturas

Condições Especiais

Com relação às Condições Especiais a seguir apresentadas, são aplicáveis no seguro somente aquelas referentes às coberturas contratadas, que estarão indicadas na especificação da Apólice, respeitando-se o disposto no Item 8 (Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada) das Condições Gerais.

1 - Cobertura Básica

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em conseqüência dos seguintes eventos:

- a) incêndio, inclusive decorrente de tumultos e fumaça proveniente de incêndio ocorrido dentro ou fora do terreno onde se localiza o imóvel;
- b) queda de raio, desde que ocorrida dentro da área do terreno onde estiverem localizados os bens segurados e tenha deixado vestígios físicos inequívocos de sua ocorrência. que caracterizem o local do impacto; e
- c) explosão ou implosão de qualquer natureza, representada pela explosão ou implosão de quaisquer aparelhos, substâncias ou produtos inerentes ou não ao negocio do Segurado, onde quer que a explosão ou implosão se tenha originado.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

a) explosão: resultado de uma reação físico-química, na

- qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão, tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores.
- b) implosão: fenômeno em geral violento, que ocorre quando as paredes de um recipiente cedem a uma pressão que é maior no exterior que no interior;
- c) incêndio: combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o;
- d) raio: descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens; e
- e) tumulto: a ação de pessoas, com características de aglomeração, que perturbe a ordem pública através da prática de atos predatórios, para cuja repressão não haja a necessidade de intervenção das forças armadas.

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como

imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro; e

e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

5. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em conseqüência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) acidentes de natureza elétrica causada a fios, cabos, enrolamentos, lâmpadas, válvulas, motores, geradores, compressores, quadros elétricos, chaves e circuitos elétricos ou eletrônicos, quaisquer aparelhos eletrodomésticos ou eletroeletrônicos, computadores e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mesmo que em conseqüência de queda de raio, onde quer que a mesma tenha ocorrido;
- b) chama residual decorrente de desarranjo elétrico (curto-circuito ou danos elétricos) ou simples queima de objetos (sem chamas);
- c) dano elétrico isolado, inclusive sobrecarga na rede elétrica ou telefônica, ou seja, não decorrente dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- d) danos conseqüentes da queda de raio dentro do terreno onde estão localizados os bens segurados, sem vestígios físicos que comprovem claramente sua ocorrência;

- e) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
- f) incêndio e explosão conseqüentes do uso, guarda, manuseio ou armazenagem de artefatos explosivos, artigos pirotécnicos, fogos de artifícios, pólvora, dinamite e afins.
- g) incêndio resultante de queimas de floresta, matas, prados, pampas, juncais ou semelhantes, quer a queima tenha sido fortuita, quer tenha sido ateada para limpeza de terreno por fogo, inclusive a fumaça proveniente;
- h) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes; e
- i) terremoto, maremoto, inundação e alagamento.
- 6. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

Coberturas Acessórias

Cobertura 01 - Perda ou Pagamento de Aluguel

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, a(o):

a) Perda de Aluguel - prejuízo sofrido pelo Segurado, se proprietário do imóvel segurado, relativo ao aluguel que o imóvel segurado, desde que comprovadamente locada à ocasião do sinistro, deixar de render por não poder ser ocupado, no

- todo ou em parte, em conseqüência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da presente apólice.
- b) Pagamento de Aluguel aluguel que o Segurado proprietário do imóvel segurado tiver que pagar a terceiros, caso seja compelido a alugar outro imóvel, em conseqüência de sinistro coberto pela Cobertura Básica da presente apólice, ou aluguel que o Segurado inquilino do imóvel onde está instalada a residência tiver que pagar a terceiros, pela mesma razão, desde que o contrato de aluguel do prédio não seja rescindido.
- 3. Riscos Excluídos Específicos da Cobertura A responsabilidade da Seguradora pelos eventos desta cobertura estará sempre condicionada às limitações ou restrições impostas à Cobertura Básica da presente apólice.
- 4. Indenização
- 4.1. A indenização devida, por força desta cobertura, será paga em prestações mensais, iguais e sucessivas, calculadas com base no quociente da divisão do limite máximo de garantia pelo número de meses compreendidos no período indenitário, contratados para esta cobertura, e limitadas, cada uma delas, ao valor do aluguel mensal que o imóvel deixar de render ou ao valor do aluguel que o segurado tiver que pagar a terceiros.
- 4.2. As prestações mensais serão pagas durante o período de reparos ou de reconstrução do prédio sinistrado ou reposição ou reparos dos equipamentos sinistrados, até o limite do período indenitário contratado.
- 4.3. O período indenitário, constante da especificação da apólice, decorre do período constante da proposta de seguro, lançado pelo segurado ou seu representante legal sob sua exclusiva responsabilidade, terá início na data a partir da qual ocorrer a perda efetiva do aluquel ou o pagamento de aluquel à terceiro.
- 5. Participação do Segurado/Franquia

Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 02 - Vendaval, Furacão, Ciclone, Tornado, Granizo, Queda de Aeronave ou Quaisquer Outros Engenhos Aéreos ou Espaciais, Impacto de Veículos Terrestres e Fumaça

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, os danos materiais causados diretamente aos bens segurados exclusivamente em conseqüência de vendaval, furação, ciclone, tornado, granizo, queda de aeronave ou quaisquer outros engenhos aéreos ou espaciais, impacto de veículos terrestres e fumaça.

2.1. Para os sinistros de vendaval, furacão, ciclone, tornado e granizo, cada evento ocorrido após um período mínimo de 72 horas consecutivas será considerado como um novo sinistro.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) aeronave: todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes ou objetos ou cargas por eles conduzidos;
- b) ciclone: vento de velocidade superior a 120 quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- c) fumaça: única e exclusivamente, proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e

- somente quando se encontrarem conectados a chaminé por um cano condutor de fumo;
- d) furacão: vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- e) granizo: precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo, desde que deixe vestígios materiais inequívocos e se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- f) tornado: prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;
- g) veículo terrestre: aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração; e
- h) vendaval: vento com velocidade igual ou superior a 54 km por hora, desde que atestado por órgão competente ou se trate de evento público e notório na localidade do sinistro;

4. Prejuízos Indenizáveis

São indenizáveis, desde que decorrentes de risco coberto e até o seu respectivo Limite Máximo de Garantia Contratado:

- a) os danos materiais diretamente resultantes do sinistro;
- b) os danos materiais e despesas decorrentes de providências tomadas para combater a propagação do sinistro, assim como o desentulho do local segurado;
- c) despesas de reparos temporários, sempre que tais reparos tenham relação direta com um sinistro coberto e se constituam em parte dos reparos finais e

- não impliquem no aumento do custo total de recuperação.
- d) despesas reconhecidas pela Seguradora como imprescindíveis, relativas aos custos de salvamento e proteção dos bens segurados contra quaisquer prejuízos adicionais iminentes após a ocorrência de sinistro coberto, enquanto perdurarem os efeitos da ocorrência do sinistro;
- e) despesas de salvamento, nos termos do subitem 13.2 (Despesas de Salvamento) do Item 13 (Sinistro) das Condições Gerais desta apólice.

A indenização eventualmente devida nos termos e condições desta apólice, não pode ultrapassar o Limite Máximo de Garantia Contratado da presente cobertura, e compreende os danos e despesas elencados nas alíneas precedentes.

- 5. Riscos Excluídos Específicos da Cobertura
 - Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em consequência de, ou para os quais tenham contribuído:
 - a) desaparecimento, extravio, furto, estelionato, roubo, extorsão de qualquer natureza e apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura;
 - b) entrada de água no imóvel, através de janelas, basculantes, portas, vidraças, vitrôs e aberturas, quer estejam abertas ou não durante a ocorrência de risco coberto;
 - c) ingresso ou infiltração d'água no imóvel pelo entupimento, rompimento ou extravasamento de calhas ou tubulações;
 - d) inundação ou alagamento causado por transbordamentos de rios ou enchentes, mesmo que estes eventos sejam conseqüentes dos riscos

amparados por esta cobertura;

- e) má conservação de telhados, estruturas ou introdução de sobrecargas e esforços não previstos para telhados e estruturas;
- f) quaisquer danos a terceiros ou ônus decorrentes;
- g) rompimento de quaisquer tipos de tubulações e caixa d'água, salvo se decorrentes dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- h) terremoto e maremoto.
- 6. Bens Não Compreendidos Específicos da Cobertura Além das exclusões gerais previstas no Item 11 (Bens Não Compreendidos no Seguro) das Condições Gerais desta apólice, salvo expressa estipulação na especificação da apólice, estão excluídos da presente cobertura:
 - a) fios e cabos de transmissão (eletricidade, telefone, etc), externos ao imóvel (ao ar livre);
 - b) muros, cercas, tapumes, portões ou qualquer outro elemento de fechamento ou delimitação da área abrangida pelo terreno ou edifício onde estiverem localizados os bens segurados, exceto no que diz respeito a danos causados por impacto de veículos terrestres;
 - c) o próprio veículo ou equipamento causador do dano e qualquer outro veículo que resulte danificado da ocorrência, no caso de sinistro decorrente de impacto de veículos terrestres;
 - d) painéis de revestimento de fachadas, estruturas provisórias, tubulações externas e totens;
 - e) postes, torres, pontes, barreiras, açudes, estátuas, estufas, moinhos de vento, chaminés, telheiros, caramanchões, quiosques, hangares, toldos e marquises.
- Participação do Segurado/Franquia
 Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em

cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

Cobertura 12 - Responsabilidade Civil - Modalidade 01 - Responsabilidade Civil - Familiar

1. Ratificação

Ratificam-se todos os termos das Condições Gerais desta apólice que não tenham sido alterados por esta cobertura.

2. Riscos Cobertos

Esta cobertura garante até o Limite Máximo de Garantia Contratado, o reembolso ao Segurado das quantias pelas quais vier a ser responsável civilmente em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo autorizado de modo expresso pela Seguradora, relativas a reparações por danos involuntários, corporais ou materiais causados a terceiros, durante a vigência da apólice, pelo próprio Segurado, seu cônjuge, filhos menores que estiverem em seu poder ou em sua companhia, empregados domésticos no exercício do trabalho que lhes competir ou por ocasião dele, por animais domésticos cuja posse o Segurado detenha e pela queda de objetos ou seu lançamento em lugar indevido.

2.1. Para efeito desta cobertura:

- 2.1.1. Se o dano a terceiro tiver por fato gerador um evento contínuo, repetido ou ininterrupto, e não havendo concordância entre o Segurado e a Seguradora sobre o dia em que o mesmo ocorreu, fica estipulado que:
 - a) o dano corporal será considerado como ocorrido no dia em que, pela primeira vez, o reclamante tiver consultado médico especializado a respeito daquele dano; e
 - b) o dano material será considerado como ocorrido no dia em que a existência do mesmo ficou evidente para o reclamante, ainda que a sua causa

não fosse conhecida.

- 2.1.2. Todos os prejuízos decorrentes de um mesmo evento serão considerados como um único sinistro, qualquer que seja o número de reclamantes.
- 2.2. As disposições desta cobertura aplicam-se, exclusivamente, às perdas e danos ocorridos e reclamados em território nacional.

3. Definições

Para efeito desta cobertura, considera-se:

- a) dano corporal: qualquer doença ou dano físico sofrido por pessoa, inclusive morte ou invalidez.
- b) dano material: qualquer dano físico a propriedade tangível, inclusive todas as perdas materiais relacionadas com o uso dessa propriedade.

4. Riscos Excluídos - Específicos da Cobertura

Além das exclusões gerais previstas no Item 10 (Riscos Excluídos) das Condições Gerais desta apólice, esta cobertura não garante prejuízos por perdas e danos em conseqüência de, ou para os quais tenham contribuído:

- a) atos intencionais ou vandalismo, praticados por empregados do Segurado inclusive atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- b) caso fortuito ou força maior;
- c) dano moral e danos punitivos ou exemplares;
- d) danos a bens de terceiros em poder do Segurado;
- e) danos causados a qualquer tipo de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos, assim como seus pertences, acessórios ou objetos deixados no interior ou carga, sob a guarda ou não do Segurado;
- f) danos causados ao próprio imóvel e ao seu conteúdo decorrentes de incêndio ou explosão;
- g) danos causados ao Segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer

- parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive aos empregados;
- h) danos causados pela circulação de veículos terrestres, aéreos ou aquáticos de propriedade do Segurado ou a seu serviço, dentro ou fora dos locais de propriedade, alugados ou controlados pelo Segurado;
- i) danos causados pela ação paulatina de temperatura, umidade, infiltração e vibração;
- j) danos causados pela má conservação do imóvel, bem como por infiltração de água e vazamento, quando resultantes do entupimento de calhas ou outros sistemas de escoamento ou má conservação das instalações de água, esgoto, gás, eletricidade ou sistemas de proteção e combate a incêndio;
- k) danos causados pelo exercício de qualquer atividade profissional do segurado, seus ascendentes, descendentes e cônjuge, bem como a quaisquer parentes ou pessoas que com ele residam ou dele dependam economicamente, inclusive a empregados, inclusive os relacionados à prestação de serviços profissionais a terceiros;
- l) danos causados por quaisquer tipos de obras civis ou de instalações e montagens, incluindo demolição, realizadas no imóvel;
- m) danos causados por qualquer tipo de proteção da residência, tais como cercas eletrificadas, cacos de vidro sobre muros ou telhados ou similares;
- n) danos conseqüentes do inadimplemento das obrigações por força, exclusiva, de contratos ou convenções e responsabilidades assumidas por contratos ou convenções que não sejam decorrentes de obrigações civis legais;
- o) danos estéticos de qualquer natureza, ainda que decorrente de eventos garantidos por esta cobertura;

- p) danos genéticos ou causados por asbestos, talco asbestiforme, fumo ou derivados, resultantes de hepatite B, síndrome de deficiência imunológica adquirida ("AIDS"), qualquer tipo de alergia ou transmissão de doenças epidêmicas;
- q) danos relacionados com competições e jogos de qualquer espécie, bem como no exercício ou prática dos esportes: vela, caça (inclusive submarina), tiro ao alvo, equitação, esqui aquático, "jet-ski", "surf", "windsurf", vôo livre, pára-quedismo, pesca, canoagem, esgrima, boxe e artes marciais;
- r) danos resultantes de atos ilícitos dolosos ou culpa grave praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de um ou de outro, pelos sócios controladores da empresa segurada, pelos seus dirigentes e administradores legais, pelos beneficiários, e pelos representantes legais de cada uma destas pessoas, bem como os decorrentes de atos praticados em estado de insanidade mental, de alcoolismo ou sob efeito de substâncias tóxicas;
- s) desaparecimento, extravio, furto e roubo de bens e valores de qualquer natureza, gênero ou espécie, inclusive de empregados do Segurado, extorsão de qualquer natureza ou apropriação indébita, ainda que, direta ou indiretamente, tenham concorrido para tais perdas quaisquer dos eventos abrangidos pela presente cobertura; e
- t) indenizações, multas ou despesas de qualquer natureza, relativas a ações ou processos trabalhistas, criminais ou relacionadas ao direito de família, bem como perdas financeiras, inclusive lucros cessantes, não decorrentes de dano corporal ou material abrangidos por esta cobertura.

5. Liquidação de Sinistros

5.1. Proposta qualquer ação civil, o Segurado dará imediato aviso à Seguradora, nomeando, de acordo com ela, os advogados de defesa, embora não figure na ação a Seguradora poderá dar as instruções para seu

- processamento, intervindo diretamente na mesma, se lhe convier, na qualidade de assistente.
- 5.2. Seja por sentença judicial transitada em julgado ou por acordo judicial ou extrajudicial, o qual somente será reconhecido pela Seguradora se tiver sua prévia anuência, fixada a indenização devida a Seguradora:
 - a) Efetuará o reembolso da importância a que estiver obrigada, bem como as custas judiciais do foro civil e pelos honorários de advogados nomeados, desde que previamente acordados com ela;
 - b) Se a reparação pecuniária compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora pagará preferencialmente a parte em dinheiro e caso a Seguradora tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fa-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome da(s) pessoa(s) com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora; e
 - Na hipótese de acordo judicial ou extrajudicial, c) caso o Segurado se recusar a aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo prejudicado, terceiro seus beneficiários herdeiros, fica desde já acordado Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo.
- 5.3. Sendo que, em qualquer hipótese, a indenização não poderá ultrapassar o Limite Máximo de Garantia por Cobertura Contratada da presente cobertura.
- 6. Participação do Segurado/Franquia Será deduzido dos prejuízos cobertos e apurados em cada sinistro, a Participação do Segurado / Franquia estipulada na especificação da apólice.

Anexo II - Cláusulas Particulares

Com relação à Clausula Particular a seguir apresentada, é aplicável no seguro somente aquela que esteja expressamente mencionada na apólice.

Cláusula 211 - Cancelamento e Rescisão

Considerando ter sido o seguro "Bradesco Seguro Residencial" contratado conjunta e concomitamente com o seguro "Bradesco Seguro Auto", por livre escolha do proponente-segurado, fica entendido e acordado que o cancelamento ou a rescisão do seguro "Bradesco Seguro Residencial", sem prejuízo das demais condições contratuais deste seguro que não tenham sido alteradas por esta cláusula especial, deverá, obrigatoriamente, observar as regras a seguir estabelecidas:

- a) sempre que a apólice do seguro "Bradesco Seguro Auto" for cancelada, rescindida ou tiver sua vigência ajustada, nos termos previstos nas respectivas cláusulas, o "Bradesco Seguro Residencial" também ficará automática e concomitantemente cancelado, rescindido ou ter sua vigência ajustada observando-se o disposto nos item 5 (Rescisão e Cancelamento) e 12 (Prêmio - Pagamento e Fracionamento) das condições gerais do referido seguro;
- b) apólice do que "Bradesco Seauro sempre а Residencial" for cancelada rescindida. ou independentemente do cancelamento ou rescisão da "Bradesco Seguro Auto", serão observados procedimentos previstos no item 5 (Rescisão e Cancelamento) das condições gerais do referido seguro."

Anexo III - Assistência Residencial

Assistência Residencial Dia e Noite

Condições de Atendimento

1. Objetivo

- 1.1. A Assistência Residencial garante, automaticamente, ao Segurado do Bradesco Seguro Residencial o direito a prestação de serviços de assistência 24 (vinte quatro) horas, nos termos destas Condições de Atendimento. Sendo que, a Assistência Residencial prevista ou prestada não implica, para qualquer efeito, o reconhecimento pela Seguradora de cobertura em relação ao Bradesco Seguro Residencial, que se rege por suas próprias Condições Contratuais.
- 1.2. Para efeito das presentes Condições de Atendimento, considera-se:
- 1.2.1. Segurado: o titular do Bradesco Seguro Residencial e as pessoas que residam em caráter permanente.
- 1.2.2. imóvel e residência: edificação situada no endereço especificado na apólice.
- 1.2.3. eventos previstos: eventos externos, súbitos e fortuitos, involuntários por parte do Segurado ou de seus prepostos, que provoquem danos materiais no imóvel ou resulte em ferimentos nos seus ocupantes, decorrentes das seguintes situações:
 - a) alagamento (dano por águas provenientes de ruptura ou entupimento súbito e imprevisto, de rede interna de água) e inundação;
 - b) ciclone (vento de velocidade superior a 120 (cento e vinte) quilômetros por hora);
 - c) desmoronamento;
 - d) explosão (resultado de uma reação físico-química, na qual a velocidade extremamente alta é acompanhada por brusca elevação de pressão,

- tornando-se superior a força de resistência dos recipientes contenedores)
- e) fumaça (única e exclusivamente, a proveniente de um desarranjo imprevisível, repentino e extraordinário no funcionamento de qualquer aparelho, máquina, câmara ou forno, existentes no edifício segurado, e somente quando se encontrarem conectados chaminé por um cano condutor de fumo);
- f) furação (vento cuja velocidade é superior a 90 (noventa) quilômetros por hora);
- g) furto qualificado (subtração mediante destruição ou rompimento de obstáculo (trincos, portas, janelas e fechaduras), ou utilização de outras vias que não as destinadas a servir de entrada a residencia);
- h) granizo (precipitação atmosférica na qual as gotas de água se congelam, caindo sob a forma de pedras de gelo);
- i) impacto de veículo terrestre (aquele que circula em terra ou sobre trilhos, seja qual for o meio de tração);
- j) incêndio (combustão desenfreada, acompanhada de chamas e desprendimento de calor, resultado da ação física e direta do fogo sobre o bem segurado, danificando-o ou destruindo-o);
- k) quebra de vidros (vidros de portas e janelas externas que permitem o acesso ao imóvel, do tipo: canelado, liso, martelado e de até 3mm (três milímetros) de espessura. Sendo que, a Assistência Residencial não terá responsabilidade sobre a localização de vidros temperados, jateados, especiais ou que estejam fora de linha de fabricação);
- queda de aeronave (todos os engenhos aéreos ou espaciais, suas partes integrantes, objetos ou cargas por eles conduzidos);

- m) queda de raio (descarga elétrica da atmosfera, acompanhada de explosão (trovão) e de luz (relâmpago) que se produz entre as nuvens eletrizadas ou entre a terra e as nuvens);
- n) roubo (subtração mediante grave ameaça ou violência contra a pessoa ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência);
- o) tornado (prolongamento de nuvem negra que, torneando, produz forte redemoinho com força suficiente para arrancar árvores e destelhar casas);
- p) vendaval (vento com velocidade igual ou superior a 54 (cinqüenta e quatro) quilômetros por hora).

2. Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços

- 2.1. A prestação dos serviços de assistência será:
 - a) de acordo com o local da ocorrência, sua infra-estrutura, a natureza do evento, a urgência requerida no atendimento e somente se a residência apresentar impedimento ou dificuldade de habitação, em decorrência de ter sido afetada por um ou mais eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento;
 - b) prestada pela Europ Assistance e deverão ser solicitados à Central de Relacionamento, até 24 horas (vinte e quatro horas) após a ocorrência do evento, ou quando de sua constatação, através dos seguintes telefones:

Central de Relacionamento:

- Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004 2757
 - Demais Localidades: 0800 701 2757
- c) efetuada em toda cidade brasileira onde exista infra-estrutura de profissionais adequada e disponível. Caso na cidade não exista a infra-estrutura necessária para a prestação dos serviços, os Segurados serão instruídos pela Central de Relacionamento sobre como proceder, observando em qualquer caso os limites previstos nos serviços da Assistência Residencial.
- d) Os custos de execução dos serviços da Assistência Residencial que excederem os limites previstos, serão de responsabilidade exclusiva do Segurado.
- 2.2. O Segurado receberá da Seguradora, o Cartão Assistência Residencial para fins de identificação, podendo utilizá-lo para acionar os serviços da Assistência Residencial, desde que esteja em dia com os pagamentos dos prêmios do Bradesco Seguro Residencial e o seguro esteja em vigor.

3. Serviços da Assistência Residencial

O Segurado terá à sua disposição os seguintes serviços: chaveiro, segurança e vigilância, limpeza, transferência e guarda de móveis, cobertura provisória de telhados, mão de obra hidráulica, locação de eletrodomésticos, amparo a criança, guarda de animais domésticos, hospedagem, faxina, ambulância, informações, transmissão de mensagens urgentes, mão de obra elétrica, vidraceiro, regresso antecipado, despesas com restaurante e lavanderia e indicação de mão de obra especializada para manutenção geral e consultoria orçamentária, observados todos os

termos destas Condições de Atendimento. Os serviços poderão ser solicitados nas seguintes situações:

3.1. Serviço de Chaveiro

3.1.1. Se, em conseqüência de perda ou roubo de chave, o Segurado não puder entrar na residência, a Assistência Residencial enviará um chaveiro até a residência para que, se possível, seja realizada a abertura da porta e uma cópia da chave.

Limites: máximo de R\$ 50,00 (cinqüenta reais) por intervenção e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

Nota: A Assistência Residencial não se responsabiliza por serviços relacionados com demais danos ocorridos.

3.1.2. Se, em caso de ocorrência de roubo ou furto qualificado na qual tenha havido arrombamento de janelas ou de portas de entrada e acesso da residência, com danificação da(s) fechadura(s), a Assistência Residencial assumirá os serviços emergenciais de reparo desta(s) fechadura(s).

Limites: máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por intervenção e no máximo de 1 (uma) intervenção na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

Nota: A Assistência Residencial não se responsabiliza por serviços relacionados com demais danos ocorridos.

3.2. Serviço de Segurança e Vigilância

Se, devido à ocorrência dos eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento a residência apresentar-se vulnerável, colocando em risco as pessoas ou os bens existentes em seu interior, a Assistência Residencial providenciará, de acordo com a disponibilidade local, os serviços de emergência de um vigia.

Limites: máximo de R\$ 250,00 (duzentos e cinqüenta reais) por dia e por período de 3 (três) dias a cada vez, e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

3.3. Serviço de Limpeza

Se, a residência for alvo de um evento que dificulte sua utilização (lama, água, fuligem, etc.), de tal maneira que os serviços profissionais de limpeza possam viabilizar a reentrada dos moradores, ou ao menos minimizar os efeitos, preparando a residência para um reparo posterior, a Assistência Residencial colocará à disposição do Segurado os serviços de uma empresa de limpeza.

Limites: máximo de R\$ 200,00 (duzentos reais) por evento e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial

Nota: A Assistência Residencial não assumirá encargos ou responsabilidades por qualquer tipo de reparo provisório ou definitivo do imóvel ou do conteúdo.

3.4. Serviço de Transferência e Guarda-Móveis

Se, em conseqüência dos eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a residência estiver sem condições de habitabilidade, e sendo necessária a retirada de móveis por motivo de segurança, ou para que possam ser efetuados reparos para torná-la habitável, a Assistência Residencial organizará a retirada e o transporte dos móveis por empresa especializada, até o endereço especificado pelo Segurado, para sua guarda, desde que o endereço esteja dentro de um raio de 50 Km (cinqüenta quilômetros) contados a partir do local do

evento.

Caso haja necessidade de mudança definitiva do Segurado para novo domicílio o custo com a mudança, será assumido pela Assistência Residencial, observando-se a distância máxima de 50 Km (cinqüenta quilômetros) entre o novo domicilio e o local do evento.

Limites: máximo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por evento e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial

Nota: Considera-se inabitável a residência que não ofereça aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.

3.5. Serviço de Cobertura Provisória de Telhados

Se, em caso de eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, que a residência, e sendo justificada e possível a cobertura provisória do telhado para que se proteja o interior da residência, a Assistência Residencial providenciará a cobertura provisória do imóvel com lona, plástico ou outro material apropriado.

Limites: máximo de R\$ 300,00 (trezentos reais) por evento e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial

3.6. Serviço de Mão-de-Obra Hidráulica

Se, devido a acidentes ou vazamentos internos, a residência for alagada ou correr risco de o ser, a Assistência Residencial enviará até o local, técnicos em serviços de hidráulica para estancar o vazamento.

Limites: máximo de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) por evento e no máximo de 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

Nota: A Assistência Residencial assume tão somente as despesas de envio e mão-de-obra do profissional, não assumindo os custos com materiais, nem de reparo definitivo, nem serviços de alvenaria ou qualquer serviço de desobstrução.

3.7. Serviço de Locação de Eletrodomésticos

Na ocorrência de eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, que danifiquem o freezer, o fogão ou a geladeira da residência, e, se devido à falta de um destes eletrodomésticos, a vida cotidiana da família for afetada, a Assistência Residencial fornecerá um equipamento substituto provisório.

Limites: máximo de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por dia, até 4 (quatro) dias por evento, e no máximo 2 (dois) eventos na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial

3.8. Serviço de Amparo a Criança

Se, devido à ocorrência de eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento na residência, o Segurado titular, ou seu cônjuge, necessitar de hospitalização por período superior a 72 (setenta e duas) horas, e caso na residência residam uma ou mais crianças menores de 14 (quatorze) anos, a Assistência Residencial se encarregará da guarda desta(s), através da contratação de uma babá (baby-sitter) ou utilização dos serviços de um berçário, à escolha do Segurado.

Limites: máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por um período de 2 (dois) dias a cada vez, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

Nota: A responsabilidade da Assistência Residencial está limitada às despesas havidas com a contratação de uma babá (baby-sitter) ou utilização de um berçário até que alguém de confiança do Segurado seja

localizado para o fim de tomar conta das crianças, devendo ser observada a limitação do presente serviço.

3.9. Serviço de Guarda de Animais Domésticos.

Em caso de evento previsto no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, que exija a transferência dos habitantes da residência para outro local e caso não haja quem cuide do(s) animal(is) de estimação dessa família, a Assistência Residencial assumirá os gastos com a guarda do(s) animal(is) em local apropriado.

Limites: máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia, para cada animal, por um período de 2 (dois) dias e para o máximo de 3 (três) animais, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

3.10. Serviço de Hospedagem

Caso a residência venha a se tornar inabitável, a Assistência Residencial assumirá os gastos com a(s) diária(s) de hotel para as pessoas que ali residam. A escolha do hotel poderá ser feita pelo próprio Segurado ou pela Assistência Residencial, devendo este se localizar em um raio de até 50 Km (cinqüenta quilômetros), contados a partir da residência, ou, se não existir hotel apropriado nessa distância, o mais próximo possível.

Limites: máximo geral de R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia e por um período de 2 (dois) dias a cada vez, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

Nota: Considera-se inabitável a residência que não ofereça aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.

3.11. Serviço de Faxina

Em caso de hospitalização da dona-de-casa, prescrita por médico e decorrente de evento previsto no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objeto), destas condições, desde que a internação tenha período mínimo de 3 (três) dias e haja criança menor de 14 (quatorze) anos residindo na residência, a Assistência Residencial assumirá os gastos com uma faxineira.

Limites: máximo geral de R\$ 40,00 (quarenta reais) por dia, por um período de 7 (sete) dias a cada vez, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas

- 3.12. Serviço de Ambulância
- 3.12.1. Caso a residência seja afetada por um dos eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, causando ferimentos no Segurado, a Assistência Residencial promoverá e assumirá os gastos com remoção até o hospital mais próximo.
- 3.12.2. Assistência Residencial só intervirá após as medidas de primeiros socorros terem sido tomadas e, se for o caso, com autorização legal formalizada.
- 3.12.3. Após a alta hospitalar, se o Segurado não puder retornar em condições normais, a Assistência Residencial se encarregará de transportá-lo até a residência ou, caso esta se encontre inabitável, até a residência provisória, desde que dentro do município da ocorrência do evento previsto.

Nota:

- Considera-se inabitável a residência que não ofereça aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal;
- A prestação deste serviço está condicionada à avaliação do médico afiliado a Assistência Residencial que determinará, ainda, o meio de

transporte;

- Nenhum outro motivo que não o da extrema necessidade médica poderá determinar a remoção ou repatriação do Segurado, bem como a escolha do meio de transporte; e
- A Assistência Residencial não se responsabiliza pelo ingresso do Segurado na unidade hospitalar previamente contatada por ele.

3.13. Serviço de Informações

A pedido do Segurado, a Assistência Residencial fornecerá os números de telefones de serviços emergenciais (Corpo de Bombeiros, Polícia e hospitais, entre outros), sempre que se fizer necessário devido à ocorrência de eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Residencial se responsabilizará somente por informar os números de telefones solicitados, sendo de responsabilidade do Segurado acionar os serviços.

3.14. Serviço de Transmissão de Mensagens Urgentes

A pedido do Segurado, a Assistência Residencial se encarregará de transmitir a uma ou mais pessoas residentes no Brasil, e por ele especificadas, mensagens escritas relacionadas aos eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento.

Limites: ligações locais e interestaduais.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

3.15. Serviço Mão-de-Obra Elétrica

Se, devido à ocorrência de eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, verificar-se algum tipo de curto circuito na residência, a Assistência Residencial enviará, até a residência, técnicos em serviços

elétricos para controlar a situação, ou se possível for, executar o reparo definitivo.

Limites: máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por intervenção, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: A Assistência Residencial se responsabiliza tão somente pelas despesas de envio e mão-de-obra desse profissional, não assumindo os custos com materiais.

3.16. Serviço de Vidraceiro

Se, devido à ocorrência de eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a residência ficar vulnerável, em conseqüência de quebra de vidros, a Assistência Residencial enviará até a residência um profissional qualificado para remediar a situação, ou, se possível for, executar o reparo definitivo, somente para vidros tipo: canelado, liso, martelado e de até 3mm (três milímetros) de espessura.

Limites: máximo de R\$ 60,00 (sessenta reais) por intervenção, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: horário comercial.

Nota: A Assistência Residencial se responsabiliza tão somente pelas despesas de envio e mão-de-obra desse profissional, não assumindo os custos com materiais.

3.17. Serviço de Regresso Antecipado

Se o segurado encontrar-se em viagem e, em decorrência dos eventos previstos no subitem 1.2.3 (Objetivo) destas Condições do Item 1 Atendimento, for necessário seu rearesso residência, a Assistência Residencial colocará disposição passagem aérea uma na classe econômica

Limites: máximo de 01 (uma) passagem aérea na classe econômica por intervenção, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas. Nota:

- Este serviço é prestado pela Assistência Residencial desde que o Segurado esteja a mais de 300 (trezentos) quilômetros do local ou o trajeto por via rodoviária seja superior a 5 (cinco) horas; e
- Com a finalidade de providenciar o regresso antecipado do Segurado, a Assistência Residencial poderá usar, negociar, providenciar, compensar, junto às companhias aéreas, agentes de viagens ou operadores turísticos, os bilhetes de transporte do Segurado, caso ele tenha utilizado esse tipo de transporte, dentro ou fora do prazo estipulado, de forma a assegurar o retorno do mesmo.

3.18. Despesas com Restaurante e Lavanderia

Nos casos em que for verificada a inabitabilidade da residência ou tenham ficado inutilizáveis a cozinha ou a área de serviço, em conseqüência dos eventos previstos no subitem 1.2.3 do Item 1 (Objetivo) destas Condições de Atendimento, a Assistência Residencial assumirá as despesas com restaurantes e lavanderias.

Limites: máximo de R\$ 100,00 (cem reais) por dia e por período de 3 (três) dias a cada vez, e no máximo 2 (duas) intervenções na vigência do seguro.

Horário de Atendimento: 24 (vinte e quatro) horas.

Nota: Considera-se inabitável a residência que não ofereça aos seus habitantes padrões mínimos de segurança ou conforto, compatíveis com sua utilização normal.

 Indicação de Mão-de-Obra Especializada para Manutenção Geral e Consultoria Orçamentária

3.19.1. Mão-de-Obra Especializada para Manutenção Geral

Além dos servicos constantes subitens nos anteriores, a Central de Relacionamento ainda dispõe de um cadastro de profissionais qualificados previamente devidamente e selecionados, para novas construções, reformas, residência, reparos ou consertos na encontra-se a disposição do Segurado titular.

a) Profissionais: eletricistas, encanadores, chaveiros, pedreiros, vidraceiros, marceneiros, serralheiros e pintores.

Horário de Atendimento: horário comercial

b)Cidades abrangidas: SP - São Paulo (e grande Paulo), Taubaté, Americana, Araçatuba, Guarujá, Campinas, Caraquatatuba, Bauru, Piracicaba, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Santos, São Carlos, São José do Rio Preto e São José dos Campos; MG - Belo Horizonte, Divinópolis, Ipatinga, Juiz de Fora, Governador Valadares, Uberaba e Uberlândia: Florianópolis, Blumenau, Joinville e Lages; DF -Brasília (DF); PR - Curitiba, Cascavel, Foz do Iguaçu, Londrina, Maringá e Ponta Grossa; RJ -Duque de Caxias, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguacu, Petrópolis, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Volta Redonda; BA - Feira de Santana, Ilhéus, Salvador e Vitória da Conquista; CE - Fortaleza; GO - Goiânia, RS - Novo Hamburgo, Pelotas, Porto Alegre, Rio Grande e Santa Maria; PE -Olinda e Recife; ES - Vitória.

Os custos de execução desses serviços, segundo uma tabela de preços diferenciada, previamente aprovada pela Assistência Residencial, são de responsabilidade exclusiva do Segurado.

3.19.2. Consultoria Orçamentária

A Central de Relacionamento disponibiliza ainda

para consulta do Segurado, os custos aproximados de material e mão de obra para serviços básicos.

Horário de Atendimento: horário comercial

4. Exclusões dos Serviços de Assistência

4.1. Estão excluídos da Assistência Residencial

- a) os Serviços de Chaveiro (subitem 3.1) e de Segurança e Vigilância (subitem 3.2) destas Condições de Atendimento para residências de veraneio (domicílio não habitual do Segurado destinado usualmente para férias ou lazer), em caso de roubo ou furto;
- residências, todas ou em parte, utilizadas para fins comerciais, seja pelo Segurado, seja por terceiros;
- c) operações de busca, recuperação e salvamento de objetos, bens ou pessoas após a ocorrência de sinistros, bem como operações de rescaldo; e
- d) procedimentos que caracterizem má-fé por parte do Segurado na utilização dos serviços da Assistência Residencial.
- 4.2. Não são garantidas, em hipótese alguma, as despesas que o Segurado tenha que suportar em conseqüência direta ou indireta de :
 - a) confisco, requisição ou danos produzidos aos bens segurados por ordem do governo, de fato ou de direito, ou de qualquer autoridade constituída;
 - b) explosão, liberação de irradiações calor e provenientes de cisão de átomos decorrentes radioatividade e ainda as radiações provocadas pela aceleração artificial de partículas;
 - c) atos ou omissões dolosas do segurado titular ou de pessoas por quem ele seja civilmente responsável; e

d) ocorrências em situações de guerra, comoções sociais, atos de terrorismo e sabotagem, greves, decretação de estado de calamidade pública, catástrofes naturais, detenção por parte de autoridade em decorrência de delito que não seja um acidente, salvo se o Segurado provar que a ocorrência não tem relação com os referidos eventos.

5. Obrigações do Segurado

- 5.1. Em caso de emergência, o Segurado não deverá tomar qualquer providência sem antes telefonar para a Central de Relacionamento, identificar-se, relatar a ocorrência e prestar todas as informações que lhe forem solicitadas. O Segurado somente poderá entrar em contato telefônico com a Central de Relacionamento após o atendimento de emergência nos casos previstos na alínea "a" do subitem 2.1 do Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento.
- 5.2. O Segurado deverá tomar todas as providências ao seu alcance para minorar os efeitos de uma situação de emergência.
- 5.3. O Segurado se obriga a aceitar a forma de atendimento indicada pela empresa prestadora de serviços, o qual poderá ser realizado por empresa privada ou órgão público, de acordo com as peculiaridades do local do evento.
- 5.4. Qualquer reclamação no que se refere à prestação dos serviços da Assistência Residencial deverá ser feita dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da ocorrência do evento gerador da reclamação.

6. Vigência e Cancelamento

6.1. A presente Assistência Residencial somente prevalecerá enquanto estiver em vigor a apólice do Bradesco Seguro Residencial contratada pelo Segurado, e desde que esteja em dia com o

- pagamento do respectivo prêmio de seguro.
- 6.2. A Assistência Residencial poderá ser cancelada pela Seguradora em caso de tornar-se inviável a prestação de serviços pela empresa mencionada no Item 2 (Atendimento e Condições para Solicitação dos Serviços) destas Condições de Atendimento, ou por outra que possa vir a substituí-la nas mesmas condições, garantindo ao Segurado o aviso prévio de 60 (sessenta) dias.